

Ofício Nº 63 G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

Brasília, 5 de julho de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 150, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 1.359/2024, de autoria da Deputada Coronel Fernanda (PL/MT), em que se "Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, Mauro Luiz Iecker Vieira, informações sobre situação de vulnerabilidade dos indígenas Yanomami", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

"Sejam disponibilizados os Relatórios encaminhados para a Corte Interamericana de Direitos Humano da OEA para cumprimento das Medidas Provisórias imposta ao Estado Brasileiro em razão das violações de direitos humanos contra a população indígena Yanomami, no período de janeiro/2023 a maio/2024."

PERGUNTA 2

"Seja disponibilizado o relatório produzido pela Corte IDH/OEA sobre a visita realizada no TI Yanomami no ano de 2023."

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



RESPOSTA

2. Com referência aos relatórios encaminhados para a Corte Interamericana de Direitos Humanos, cumpre informar que, conforme consta do Parecer n. 00689/2017/PGU/AGU (anexo), referência em matéria de sigilo documental junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, os documentos protocolados pelas partes junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos são confidenciais enquanto o procedimento de medidas provisórias restar pendente. É o caso das Medidas Provisórias outorgadas em favor dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku.

3. Ante o exposto, lamento não ser possível atender à primeira solicitação do Requerimento de Vossa Excelência sem que o Estado brasileiro fira as regras de procedimento estabelecidas pela honorável Corte Interamericana de Direitos Humanos.

4. No que concerne à segunda solicitação, a Corte Interamericana de Direitos Humanos não produziu relatório específico sobre a visita realizada à Terra Indígena Yanomami em outubro de 2023. Entretanto, em dezembro de 2023 o órgão publicou nova Resolução (anexa) no âmbito do acompanhamento das medidas provisórias, documento no qual tece considerações sobre seu estágio de cumprimento, inclusive com base em suas observações sobre a visita (relatada nos parágrafos de 6 a 10), e sintetiza informações apresentadas pelas partes.



Fls. 3 do Ofício Nº

G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

5. As considerações da Corte Interamericana constam dos parágrafos 128 a 157 da Resolução. Merece destaque, em particular, o parágrafo 130, em que o órgão "constata que o Estado envidou grandes esforços para a proteção dos povos beneficiários, particularmente os Yanomami e os Ye'kwana, com diferentes ações destinadas a reverter as condições que deram origem ao pedido de medidas provisórias". Com efeito, nota-se que o Brasil dedicou significativos recursos humanos e econômicos para atender a essa situação, desde o início de 2023. Nesse sentido, a Corte valoriza a importante Declaração da Situação de Emergência na saúde dos indígenas Yanomami e Ye'kwana e a mobilização de funcionários do Sistema Único de Saúde para atuar com ações emergenciais em um grupo de trabalho do Distrito Especial de Saúde Indígena Yanomami e Ye'kwana.

Atenciosamente,

Mauro Vieira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



Fl.830/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2450061>

2450061

**RESOLUÇÃO DA
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS***
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

MEDIDAS PROVISÓRIAS A RESPEITO DO BRASIL

**ASSUNTO DOS MEMBROS DOS POVOS INDÍGENAS
YANOMAMI, YE'KWANA E MUNDURUKU**

TENDO VISTO:

1. A resolução emitida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Corte Interamericana", "Corte" ou "Tribunal") em 1º de julho de 2022, na qual, *inter alia*, solicitou à República Federativa do Brasil (doravante denominado "Brasil" ou "Estado") que adotasse, de forma imediata, todas as medidas que fossem necessárias para proteger efetivamente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e à água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku, de uma perspectiva culturalmente adequada, com abordagem de gênero e idade.¹
2. Os escritos recebidos entre 20 de setembro de 2022 e 4 de dezembro de 2023, mediante os quais o Estado enviou seu relatório periódico sobre o cumprimento das presentes medidas provisórias, bem como informações adicionais solicitadas pelo Presidente da Corte e observações sobre as informações apresentadas pelos representantes.
3. Os escritos recebidos entre 30 de novembro de 2022 e 1º de dezembro de 2023, mediante os quais os representantes dos beneficiários (doravante denominados "representantes") enviaram suas observações acerca dos relatórios estatais sobre o cumprimento das medidas provisórias e informaram sobre novos fatos.
4. Os escritos recebidos entre 6 de janeiro de 2023 e 1º de dezembro de 2023, mediante os quais a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Comissão Interamericana" ou "Comissão") enviou suas observações sobre os relatórios estatais e as observações dos representantes.
5. A diligência *in situ* realizada por uma delegação da Corte à Terra Indígena Yanomami e a audiência realizada em Auaris, em tal território, em 24 de outubro de 2023.

* O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participou da audiência e deliberação desta Resolução, em conformidade com o disposto no artigo 19.1 do Regulamento da Corte.

¹ Cf. *Assunto dos Membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku a respeito do Brasil. Adoção de Medidas Provisórias*. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 1º de julho de 2022. Disponível em: www.corteidh.or.cr/docs/medidas/yanomami_se_01.pdf.



CONSIDERANDO QUE:

1. O artigo 63.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada "Convenção Americana" e "Convenção") dispõe que "[em] casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, nos assuntos de que estiver conhecendo, poderá tomar as medidas provisórias que julgar pertinentes. Se se tratar de assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, poderá atuar a pedido da Comissão". Essa disposição, por sua vez, é regulamentada pelo artigo 27 do Regulamento da Corte (doravante denominado "Regulamento").

2. As medidas provisórias têm natureza temporária e caráter excepcional e são emitidas desde que cumpridos os requisitos básicos de extrema gravidade, urgência e necessidade de evitar danos irreparáveis às pessoas. Esses três requisitos são coexistentes e devem persistir para que a Corte mantenha a proteção ordenada; caso um deles deixe de vigorar, caberá ao Tribunal avaliar a pertinência de sua continuação.² Desse modo, para efeitos de decidir pela manutenção da vigência das medidas provisórias, caberá ao Tribunal avaliar se persiste a situação que determinou sua adoção, ou se circunstâncias novas, igualmente graves e urgentes, justificam sua manutenção.³

3. A Corte lembra que adotou as presentes medidas provisórias em 1º de julho de 2022. Em sua Resolução, este Tribunal salientou a complexidade da situação suscitada pela Comissão e considerou que os antecedentes apresentados revelavam *prima facie* uma situação de extrema gravidade e urgência, e que, apesar de medidas de proteção terem sido ordenadas em âmbito interno e medidas cautelares perante a Comissão, os membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku estariam sujeitos a uma série de ameaças, agressões físicas e sexuais, atos de vandalismo e tiroteios, contaminação de seus rios e impacto na sua saúde e seu acesso à água potável e à alimentação, que pareciam aumentar, em virtude da presença de pessoas não autorizadas e do avanço da exploração da denominada mineração ilegal em seus territórios.

4. Diante do suposto aumento e intensificação da violência contra esses povos, e da falta de medidas efetivas por parte do Estado do Brasil para mitigar a situação, este Tribunal considerou que havia um risco latente de que esses danos se consumassem e se intensificassem. Em virtude disso, ordenou que (i) o Estado adotasse as medidas necessárias para proteger efetivamente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e à água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku, a partir de uma perspectiva culturalmente adequada, com abordagem de gênero e idade; (ii) o Estado adotasse as medidas necessárias para prevenir a exploração e a violência sexual contra as mulheres e meninas dos povos indígenas beneficiários; (iii) o Estado adotasse as medidas culturalmente adequadas para prevenir a propagação e mitigar o contágio de doenças, especialmente a covid-19, prestando às pessoas beneficiárias uma atenção médica adequada, de acordo com as normas internacionais aplicáveis; e que

² Cf. *Assunto Álvarez e outros*. Medidas Provisórias a respeito da Colômbia. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 22 de maio de 2013, Considerando 2; *Caso Comunidade Garífuna de Punta Piedra e seus membros e Caso Comunidade Garífuna Triunfo de la Cruz e seus membros Vs. Honduras. Medidas Provisórias e Supervisão de Cumprimento de Sentença*. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 30 de abril de 2021, Considerando 17; e *Assunto Juan Sebastián Chamorro e outros a respeito da Nicarágua. Ratificação, ampliação e acompanhamento de Medidas Provisórias*. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 9 de setembro de 2021, Considerando 2.

³ Cf. *Assunto Gladys Lanza Ochoa*. Medidas Provisórias a respeito de Honduras. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 23 de novembro de 2016, Considerando 3; e *Caso Comunidade Garífuna de Punta Piedra e seus membros e Caso Comunidade Garífuna Triunfo de la Cruz e seus membros Vs. Honduras. Medidas Provisórias e Supervisão de Cumprimento de Sentença, supra*, Considerando 17.



(iv) o Estado adotasse as medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal das líderes e dos líderes indígenas dos povos indígenas beneficiários que estejam sob ameaça.

5. Em atenção ao exposto anteriormente, foram apresentados escritos por parte do Estado, dos representantes dos povos beneficiários e da Comissão. Do mesmo modo, uma delegação da Corte ouviu diretamente depoimentos de lideranças indígenas Yanomami e Ye'Kwana, e das partes, durante a audiência realizada em Auaris, na Terra Indígena Yanomami, em 24 de outubro de 2023. Em vista disso, a Corte considera pertinente emitir uma resolução para avaliar a implementação das presentes medidas provisórias. Para tanto, o Tribunal estruturará suas considerações na seguinte ordem:

A. Povos Indígenas Yanomami e Ye'Kwana

(i) Visita *in situ* à Terra Indígena Yanomami e audiência

(ii) Situação de saúde, acesso à água, desnutrição e contaminação por mercúrio

(iii) Contexto de violência: violência sexual contra mulheres e meninas, mortes, ameaças e violência contra indígenas e Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos

B. Povo Indígena Munduruku

(i) Situação de saúde, acesso à água, desnutrição e contaminação por mercúrio

(ii) Contexto de violência: ameaças e violência contra indígenas e Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos

C. Considerações da Corte

A. Povos Indígenas Yanomami e Ye'Kwana

(I) *Visita in situ* à Terra Indígena Yanomami e audiência

6. A Corte realizou uma visita *in situ* à Terra Indígena Yanomami em 24 de outubro de 2023, com a presença do Vice-presidente, Juiz Eduardo Ferrer MacGregor Poisot; da Juíza Nancy Hernández López; do Secretário da Corte, Pablo Saavedra Alessandri, e de uma advogada da Secretaria, acompanhados de quatro representantes do Estado, três representantes dos beneficiários, uma representante da Comissão Interamericana, dois intérpretes e forças policiais.

7. Durante a diligência, a delegação da Corte visitou a comunidade Fuduwaadunha, na região de Auaris, onde realizou uma audiência com o objetivo de ouvir diferentes lideranças indígenas de distintas comunidades Yanomami e Ye'Kwana. Além disso, durante a referida audiência, o líder indígena M.Y.⁴ entregou uma carta ao Vice-presidente da Corte sobre a situação atual na Terra Indígena Yanomami. Além das diversas lideranças Yanomami e Ye'Kwana das comunidades de Paapiu, Uxiu, Palimiu, Waikás, Kuratanha e Auaris, entre outras, também estiveram presentes e participaram da audiência os senhores D.K.Y. e J.H. Do mesmo modo, o Estado teve a oportunidade de apresentar um resumo das medidas que estaria adotando desde o início do ano. Também o Vice-presidente e a Juíza Hernández puderam fazer perguntas e solicitar informações adicionais aos membros dos Povos Indígenas ali presentes e à representação do Estado.⁵

⁴ Na presente Resolução, será mantida a reserva dos nomes das lideranças indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku por razões de segurança.

⁵ Os membros das comunidades Yanomami e Ye'Kwana se expressaram em sua própria língua, que foi interpretada para português e espanhol, inclusive com o apoio de intérpretes indígenas. Por sua vez,



8. Além disso, nos dias 23 e 25 de outubro de 2023, a delegação da Corte manteve reunião com D.K. e outros integrantes da Hutukara Associação Yanomami; uma reunião com advogados(as) dos Povos Indígenas Yanomami e Ye'Kwana, e realizou visitas à Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASAI) e ao Hospital infantil de Boa Vista, que conta com uma unidade especialmente dedicada aos Povos Indígenas. Durante esses eventos, a delegação da Corte teve a oportunidade de ouvir diferentes atores, inclusive estatais, e de receber informações valiosas relacionadas à implementação das presentes medidas provisórias.

9. Cumpre salientar que, além da visita *in situ* e das reuniões supramencionadas, a Corte também realizou reuniões com diferentes autoridades brasileiras, que são atores fundamentais para a implementação das presentes medidas provisórias. Nesse sentido, nos dias 26 e 27 de outubro, em Brasília, a delegação da Corte manteve reuniões com o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luís Roberto Barroso; a Presidenta do Superior Tribunal de Justiça do Brasil, Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura; o Ministro da Justiça do Brasil, Flávio Dino de Castro e Costa; o Advogado-Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias; e a Secretária-Geral do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, Embaixadora Maria Laura da Rocha, na qualidade de Ministra das Relações Exteriores interina. Em cada um dos referidos encontros, a delegação da Corte teve a oportunidade de, entre outros temas, expressar sua preocupação com a situação encontrada durante a visita de campo e estabelecer diálogos importantes com as diferentes autoridades estatais.

10. É de vital importância que o Estado do Brasil tenha colaborado para que essas diligências relacionadas à implementação das medidas provisórias em seu território fossem realizadas. Especificamente, se reconhece o apoio logístico, a organização e os esforços de coordenação do Ministério das Relações Exteriores para a organização dos aspectos necessários para sua realização, bem como o apoio do Ministério da Justiça do Brasil com a logística necessária para o traslado à Terra Indígena Yanomami. Do mesmo modo, foi fundamental a anuência dos Povos Indígenas Yanomami e Ye'Kwana em receber a delegação da Corte em seu território e permitir a realização da audiência, assim como foram fundamentais todas as gestões e esforços para conseguir o traslado de lideranças de diferentes comunidades à Auaris.

(II) Situação de saúde, acesso à água, desnutrição e contaminação por mercúrio

11. **Estruturas e serviços de saúde:** Em junho e novembro de 2023, o **Estado** destacou a inauguração do Centro de Referência em Saúde Indígena na região de Surucucus, no mês de abril de 2023, com o objetivo de fortalecer a atenção permanente à saúde. Por outro lado, ressaltou que: (i) a Unidade Básica de Saúde Indígena de Onkiola está fechada por motivos burocráticos, com previsão de reabertura no final de novembro de 2023; (ii) os Polos Base de Saúde de Haxiú e Hakoma estão operando em regime de missão; (iii) os demais Polos Base e Unidades Básicas de Saúde Indígena são atendidos de maneira contínua na rota assistencial do território.

12. Em março de 2023, o Estado informou sobre as ações que haviam sido implementadas no início de 2023.

- (i) Declaração de Situação de Emergência na saúde dos povos indígenas Yanomami e Ye'Kwana e mobilização de funcionários do Sistema Único de Saúde para intervir com ações de emergência em um grupo de

as intervenções do Vice-Presidente e da Juíza foram traduzidas para o português e para as línguas das comunidades indígenas presentes.



- trabalho no Distrito Especial de Saúde Indígena Yanomami e Ye'Kwana (doravante denominado DSEI-YY).
- (ii) Criação da Comissão Nacional de Coordenação para o Combate à Falta de Assistência de Saúde para as populações da Terra Indígena Yanomami.
 - (iii) Estabelecimento do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-Yanomami).
 - (iv) Criação do Comitê Nacional de Coordenação para o Combate à Falta de Assistência de Saúde para as Populações da Terra Indígena Yanomami e implementação do Plano de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA) do território – que consolida nove eixos estratégicos de atuação interministerial, com a participação de 18 órgãos do Governo Federal e 233 ações de caráter emergencial e estruturante.
 - (iv) Constituição do Comitê de Enfrentamento das situações urgentes dos povos Yanomami (Decreto 11.384, de 20 de janeiro de 2023).

13. Na mesma oportunidade, o Estado salientou que, para construir respostas institucionais para enfrentar a crise humanitária na Terra Indígena Yanomami, a partir de janeiro de 2023, foi estabelecido um canal de diálogo com os representantes dos beneficiários, que inclui a realização de visitas *in loco*, algumas com a presença do Presidente da República, do Ministro da Justiça, do Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania e da Ministra dos Povos Indígenas.

14. Os **representantes** destacaram, em janeiro de 2023, que a precariedade da atenção de saúde se manifestaria no número de crianças de até cinco anos que morreram por causas evitáveis. Nesse sentido, citaram pesquisas do portal Sumaúma que mostram, com base em documentos oficiais, que 570 crianças dessa faixa etária teriam morrido nos últimos quatro anos por falhas na atenção de saúde. De acordo com os representantes, os estabelecimentos de saúde dentro do território indígena, bem como as pistas de pouso que os atendem, estão completamente deteriorados. Além disso, informaram sobre a falta de acesso à água potável e as condições limitadas de transporte de equipes multidisciplinares de saúde até as comunidades. Acrescentaram especificamente que as comunidades que atualmente necessitam de novas estruturas são as seguintes: (i) Korekorema no rio Uraricuera; (ii) Koparipê no alto rio Mucajaí; (iii) Xexena no rio Ajarani; e (iv) Maimasi na cordilheira Opiktheri.

15. Do mesmo modo, os representantes relataram que a ação da Força Nacional do Sistema Único de Saúde se limitou territorialmente a seis centros de base (Auaris, Palimiu, Surucucus, *Missão* Catrimani, Marauiá e Waputha), sem ter alcançado todas as comunidades Yanomami e Ye'Kwana. A esse respeito, em junho de 2023, os representantes argumentaram que “a crise sanitária está longe de ser superada”. Com base em dados do mesmo mês, salientaram que (i) apenas 23 das quase 350 comunidades teriam sido imunizadas; e (ii) em 2023 já foram registradas 154 mortes, o que corresponde a 73% do total de mortes registradas em 2022, entre janeiro e setembro, prevalecendo as mortes por causas evitáveis.

16. Além disso, informaram, em novembro de 2023, que nove Unidades Básicas de Saúde Indígena da Terra Indígena Yanomami (Hakoma, Homoxi, Kayanau (Paapiu), Parafuri, Parima Ônkiola, Haxiu, Ajarani e Alto Catrimani) ainda estão completamente fechadas, com uma população de mais de 2.000 indígenas desatendidos, e que o Polo Base Kayanau permanece sem funcionar. Além disso, destacaram que o Centro de Saúde da região de Surucucus foi recentemente desmobilizado. Os representantes se referiram a irregularidades na prestação de serviços de saúde. Destacaram que, de acordo com a auditoria de 2022 do Ministério da Saúde, a organização não governamental *Missão Evangélica Caiuá* – responsável pelas equipes multidisciplinares de saúde que atendem a Terra Indígena Yanomami – não possui capacidade técnica e presta serviços inadequados. Concluíram que os



pontos centrais de ação deveriam ser: (i) reformas nas estruturas concebidas para atender os indígenas, bem como nas pistas de pouso que atendem aos estabelecimentos de saúde; (ii) investimentos na mobilidade de empregados dentro do território; (iii) criação de novas unidades de saúde; (iv) o acompanhamento das recomendações do relatório da Transparência Internacional para garantir o controle social dos orçamentos do DSEI-YY.

17. Os representantes destacaram que, segundo relatório da Hutukara Associação Yanomami,⁶ de abril de 2022, dos 37 centros de saúde existentes na Terra Indígena Yanomami, 18 possuem registros de desmatamento relacionado ao garimpo. A esse respeito, mencionaram que a Unidade Básica de Saúde Indígena da região de Homoxi foi destruída por uma cratera provocada pela mineração, deixando 615 membros do Povo Yanomami sem atenção médica regular. Destacaram que, no dia 13 de setembro de 2022, a Hutukara Associação Yanomami comunicou a morte de seis crianças em uma região próxima – Xitei -, onde o posto de saúde teria sido abandonado devido ao aumento da atividade mineradora ilegal.

18. Em novembro de 2022 e em fevereiro de 2023, os representantes salientaram que havia, entre outras, as seguintes falhas na prestação da atenção de saúde pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami e Ye'Kwana: (i) o fechamento de centros de saúde em virtude da expansão do garimpo; (ii) a redução do número de visitas às Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI); (iii) a falta de controle sobre a realização de um teste RT-PCR por parte dos agentes, anteriormente a sua entrada em uma área indígena; (iv) o número insuficiente de médicos trabalhando no DSEI-YYY e a ausência de profissionais de saúde nas Bases de Proteção Etnoambientais (BAPE); (v) a redução da cobertura do programa de vigilância nutricional em crianças de até cinco anos; (vi) o fato de que menos de 15% das comunidades contam com infraestrutura de acesso a água potável; (vii) a vaga do cargo de antropólogo especializado nas etnias Yanomami e Ye'Kwana, o que torna inviável uma assistência culturalmente adequada; (viii) a interrupção do fornecimento ou desvio de medicamentos na UBSI.

19. Em novembro de 2023, os representantes informaram sobre um documento elaborado pela Defensoria Pública da União, em conjunto com o Conselho Nacional de Direitos Humanos, após uma visita técnica para verificar a situação dos povos indígenas em Roraima. A partir de depoimentos de diferentes membros dos Povos Yanomami e Ye'Kwana, relataram que, entre outros problemas, uma mulher indígena deixou a comunidade e morreu de fome no caminho; que as pessoas que tinham malária recorreram ao centro de saúde e não havia medicamentos; que as pessoas encarregadas de entregar ou aplicar medicamentos não chegam aos povoados; e que, segundo uma liderança indígena de umas das comunidades da região de Surucucus, existem 120 comunidades em alto risco de desnutrição e contaminação por malária, há apenas duas enfermeiras para atender 80 pessoas por dia no posto de saúde, que alguns profissionais de saúde sofrem de problemas psicológicos, que só existe um helicóptero destinado à assistência sanitária. Além disso, segundo depoimento de um indígena da comunidade de Sanuma Olomai: "Ficamos sem comida. Simplesmente acabou. Tomara que possam levar comida a nossas famílias o mais rápido possível. Na região de Korai Maniu houve muitas mortes. Este é apenas um exemplo. Assim como eles morreram lá, nós também morreremos aqui". Do

⁶ O relatório publicado pela Associação Hutukara Yanomami em abril de 2022, "Yanomami Sob Ataque: Mineração Ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-la – um panorama do avanço da destruição mineira na maior terra indígena do país", destacou que, em 2021, a destruição causada pela mineração na Terra Indígena Yanomami cresceu 46% em relação a 2020. Houve um aumento anual de 1.038 hectares, alcançando um total acumulado de 3.272 hectares, o maior crescimento observado desde que o monitoramento foi iniciado em 2018, e possivelmente a maior taxa anual desde a demarcação da terra indígena, em 1992. (O relatório está disponível em <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/yai00067.pdf>.)



mesmo modo, um indígena da comunidade de Kora Korema, localizada “aproximadamente a três horas rio abaixo de Palimiú”, declarou que a equipe de saúde não faz visitas à comunidade há cinco meses, e por isso acaba de perder o filho; que outras crianças também morreram sem atenção devido a causas como malária, tosse e febre.

20. A **Comissão** destacou o aumento substancial da malária na região, com pelo menos 18.000 casos positivos e 190 mortes em 2023, bem como a persistência da desnutrição, que afeta especialmente as crianças. Salientou que 570 crianças faleceram nos últimos quatro anos, em virtude de doenças evitáveis, embora a representação estime que o número ultrapasse os 2.000. Observou que isso mostrava que as ações do Estado relatadas eram insuficientes, assim como a atenção médica. A esse respeito, a Comissão reiterou que os centros de saúde indígena na Terra Indígena Yanomami permanecem fechados por razões de segurança, que um dos centros de base foi recentemente incendiado e que há falta de insumos, medicamentos e pessoal de saúde nos centros que estão em funcionamento. Por outro lado, destacou que a presença dos garimpeiros no cotidiano das comunidades indígenas teria influenciado a mudança dos hábitos alimentares, provocando a contaminação dos cursos de água e afugentando a caça.

21. A respeito da visita da Corte à CASAI, os **representantes** destacaram que, segundo as informações ali prestadas, embora em janeiro de 2023 a instituição abrigasse aproximadamente 554 indígenas, atualmente conta com 717. Nesse sentido, sustentaram que, apesar de ter sofrido uma série de remodelações, o espaço ainda apresenta deficiências organizacionais. Destacaram, com base em relatórios apresentados à Defensoria Pública da União, casos de crianças indígenas que haviam sido “abandonados” na CASAI e ali permaneceram sozinhas ou separadas de suas famílias, sem a atenção adequada. Especificamente, destacaram que se estima que existam aproximadamente 15 crianças indígenas em situação de abandono. Além disso, os representantes sustentaram que existe uma grande dificuldade de comunicação entre os profissionais de saúde e os povos indígenas, o que ultrapassa a própria barreira linguística, uma vez que os procedimentos de saúde não são explicados de forma transparente. Além disso, destacaram que, caso os pais não disponham dos meios econômicos para permanecer na cidade enquanto seus filhos recebem tratamento, os profissionais de saúde muitas vezes deduzem que os menores estão em situação de abandono e, quando os pais retornam, a criança se encontra institucionalizada ou já em processo de adoção. Segundo os representantes, além das reformas necessárias para tornar o espaço da CASAI menos vulnerável às violações de gênero, o pessoal que acolhe as famílias Yanomami e Ye’kwana deve passar por treinamento constante para propiciar o diálogo intercultural.

22. **COVID-19:** Em setembro de 2022, o **Estado** determinou que as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena fossem submetidas a quarentena prévia antes de ingressar nos territórios indígenas, com exame de RT-PCR cinco dias antes da entrada. Além disso, esclareceu que a Equipe de Resposta Rápida (ERR) trabalha para identificar precocemente os sintomas da covid-19 e outros sintomas de gripe, aplicando testes rápidos e orientando sobre o isolamento social.

23. A esse respeito, em novembro de 2022, os **representantes** ressaltaram que o alegado processo de desestruturação do DSEI-YYY nos últimos anos, incluindo o período mais crítico da pandemia de covid-19, é objeto de investigação do Ministério Público Federal (Recomendação nº 1/2021/MPF/AM e RR). O referido órgão recomendou sua completa reestruturação para garantir o direito à saúde dos indígenas.

24. Os representantes destacaram, em janeiro de 2023, que 21 ofícios da Associação Hutukara contendo pedidos de ajuda aos Yanomamis haviam sido



ignorados pelo Estado. Do mesmo modo, ressaltaram que a então Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos havia solicitado ao então Presidente que não enviasse camas hospitalares, instrumentos médicos, água potável, materiais de limpeza e higiene pessoal, nem informações sobre a pandemia de covid-19 aos povos indígenas.

25. Em março de 2023, o **Estado** informou que os protocolos do DSEI-YY foram adaptados de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde para: (i) divulgar entre a população indígena informações sobre a covid-19 e as medidas de prevenção da infecção pelo coronavírus; (ii) traduzir para a língua indígena, quando possível, materiais informativos sobre a doença e as medidas de prevenção, entre outros. Também reconheceu que, na transição de governo, em 2023, encontraram dificuldades como: (i) o racionamento das vacinas contra BCG e covid-19; (ii) a escassez de vacinas para uso pediátrico, com entregas atrasadas e prazos de validade muito próximos; (iii) a insuficiente capacidade de armazenamento de vacinas do DSEI, o que provocava problemas logísticos para sua entrega; (iv) a falta de integração e a necessidade de melhorar os sistemas de informação dos usuários.

26. **Malária:** Em novembro de 2023, o Estado observou que foram notificados os seguintes casos de malária: 12.308 casos diagnosticados em adultos e 12.033 casos diagnosticados em crianças. Além disso, segundo informações do COE yanomami, em 2023, ocorreram 45 mortes por malária, 53,4% delas de crianças menores de cinco anos. O Estado argumentou que houve avanços na estruturação do setor de doenças endêmicas, com maior disponibilidade de materiais e recursos humanos – ressaltando que, por esse motivo, houve um aumento significativo no número de casos detectados, que antes não eram devidamente informados. Do mesmo modo, defendeu que, para reforçar as ações de saúde, foram entregues quase dois milhões de medicamentos e insumos, inclusive 400 mil unidades para combater a malária.

27. Os **representantes** informaram que o número de casos de malária continua sendo alarmante, pois até julho de 2023 foram registrados 12.252 casos, o que corresponde a quase 80% do total registrado em 2022. Segundo defenderam, além de ser um efeito do garimpo, a elevada presença da malária entre os povos indígenas está associada: i) à falta de ações de controle de vetores nas comunidades; ii) a ações insuficientes de busca ativa; iii) a problemas de diagnóstico; iv) à demora do início do tratamento; e v) a problemas no tratamento supervisionado.

28. Do mesmo modo, os representantes informaram em novembro de 2023 que, segundo o Sistema de Vigilância Epidemiológica da Malária, entre janeiro e setembro de 2023, foram notificados 18.944 casos no DSEI-YY. Afirmaram que existe uma relação direta entre a exploração do garimpo e o aumento de casos de doenças infecciosas. Ressaltaram que o Estado não conseguiu controlar a doença no território e que, este ano, segundo dados do Boletim Interativo - Malária nas Áreas Indígenas, foram registrados mais de 21.600 casos de malária na Terra Indígena Yanomami e 23 mortes, em uma população de aproximadamente 30 mil pessoas. Além disso, os representantes informaram que a Hutukara Associação Yanomami enviou carta ao Estado alertando sobre surto de malária, doenças respiratórias e morte de uma criança na comunidade Korekorema, região Uraricoera, mortes infantis na região de Baixo Catrimani e morte de quatro crianças da região de Palimiú.

29. Sobre a questão da atenção à saúde para pacientes com malária, os representantes identificaram três razões pelas quais o tratamento é suspenso mais cedo do que o recomendado: (i) falta de informação sobre o tratamento; (ii) falta de disponibilidade de alimentos para os pacientes das unidades básicas de saúde indígena, que precisam regressar a suas comunidades para se alimentar; (iii) desconforto causado pela medicação, que pode estar associado a uma situação de sobredosagem, uma vez que os profissionais da saúde adotam o critério da idade



para estabelecer a dose e não o peso, por não dispor de balanças nas unidades de saúde.

30. **Segurança alimentar:** Em novembro de 2023, entre as medidas tomadas para combater a desnutrição, o **Estado** destacou: (i) a criação dos primeiros Centros de Recuperação Nutricional na Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASAI) e no Polo Base Surucucus; (ii) a adequação das diretrizes para a oferta de alimentos e suplementos nutricionais nos Polos Base, na CASAI e no DSEI-YY; (iii) a organização da assistência nutricional no DSEI-YY; (iv) a capacitação de equipes profissionais para realizar a avaliação e a recuperação nutricional; (v) a contratação de nutricionistas para trabalhar na CASAI e na Terra Indígena Yanomami; (vi) a utilização de fórmulas para recuperação do estado nutricional de crianças com desnutrição severa; (vi) a simplificação da documentação para acesso dos povos indígenas ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) como fornecedores. O Estado acrescentou que foram prestados mais de 13.542 serviços médicos nos centros básicos de saúde, com especial atenção às crianças, conseguindo-se a recuperação de 87 delas que sofriam de desnutrição, enquanto outras 32 continuam sendo atendidas pelas equipes de saúde. Destacou ainda a destinação de: (i) 640 milhões de reais para fazer frente a essa situação de emergência; (ii) 20 mil cestas de alimentos para combater a fome e a desnutrição nos estados de Roraima e Amazonas; e (iii) quase dois milhões de medicamentos e insumos, entre os quais 400 mil unidades para o combate da malária.

31. O Estado apresentou os dados abaixo.

- (i) Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASAI) Yanomami: 179 casos de desnutrição severa em tratamento, 142 de desnutrição moderada em tratamento, 299 recuperados, dos quais 78% são crianças menores de cinco anos.
- (ii) Centro de referência de Surucucus: 79 casos de desnutrição severa em tratamento, 147 casos de desnutrição moderada em tratamento, 149 recuperados, dos quais 53,5% são crianças menores de cinco anos.
- (iii) Polo Base Auaris: 59 casos de desnutrição severa em tratamento, 84 casos de desnutrição moderada em tratamento, 135 recuperados, dos quais 88% são crianças menores de cinco anos.
- (iv) Polo Base Parafuri: 20 casos de desnutrição severa em tratamento, 11 casos de desnutrição moderada em tratamento e sete recuperados, dos quais 80% são crianças menores de cinco anos.

32. O Estado informou ainda que, no ano de 2023, ocorreram três mortes por desnutrição, uma no Centro Base Homoxi (RR), em agosto de 2023, e duas no Centro Base Bandeira Branca (AM), em abril de 2023. Esclareceu que houve outras 29 mortes relacionadas a desnutrição, mas também associadas a outras doenças secundárias e terciárias (malária, TDA, Doenças Infeciosas Parasitárias, SARS e Síndrome Gripal).

33. Em novembro de 2023 o Estado destacou a elaboração do Plano Logístico de Cestas Yanomami, que sugeria a distribuição de quantidades proporcionais de cestas de alimentos por macro e microrregiões Yanomami. Informou sobre ajustes na composição das cestas para melhor atender às especialidades dos hábitos alimentares das diferentes regiões da Terra Indígena Yanomami e sobre melhorias nas embalagens para evitar acidentes durante o traslado. Apesar disso, o Estado reconheceu que a distribuição de cestas de alimentos por via aérea, pelas Forças Armadas, é desafiadora, e que existem obstáculos para garantir a frequência do serviço nos territórios mais vulneráveis à exposição à violência da mineração ilegal. Destacou detalhes logísticos que impossibilitam as Forças Armadas de realizar esforços permanentes e frequentes para a entrega de cestas por via aérea, além de



questões como as condições meteorológicas, estruturais, ambientais e tecnológicas. Por fim, manteve o alto custo da distribuição de cestas por via aérea nas condições logísticas da Terra Indígena Yanomami – segundo a estimativa apresentada, o custo unitário da distribuição de cestas foi de aproximadamente R\$ 4.000 (aproximadamente US\$ 800) por unidade. A esse respeito, segundo informações da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (doravante denominada “FUNAI”),⁷ das 8.361 cestas mensais que dependem de transporte aéreo para serem entregues aos indígenas, pelo menos 4.700 necessitam das Forças Armadas, já que se encontram em regiões de difícil acesso ou em zonas adjacentes a territórios em conflito. O Estado destacou a aliança entre a FUNAI e a Infraero⁸ para a recuperação das estradas Surucucus e Auaris, em 2023, e outras três (Missão Catrimani, Maloca Paapiu e Palimiú) nos próximos anos.

34. Os **representantes** relataram que as Forças Armadas do Brasil ignoraram um pedido formal da FUNAI para que mais voos fossem realizados para acelerar a entrega de alimentos à Terra Indígena Yanomami, a maioria dos quais só pode ser acessada por transporte aéreo. Confirmaram que a Defensoria Pública Federal (DPU), em conjunto com o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), visitaram o território no final de janeiro de 2023 e constataram a absoluta insuficiência do número de aviões disponíveis para a distribuição de alimentos e medicamentos, solicitando urgentemente a ampliação imediata do apoio logístico. Os representantes destacaram que, na região de Arathau, as comunidades apresentam os níveis mais alarmantes de desnutrição infantil de toda a Terra Indígena Yanomami, já que cerca de 79,34% das crianças de até cinco anos estão abaixo do peso ou com peso muito baixo. No centro de Waputha e nos subpolos de Yarima e Wathou (região de Surucucus), as taxas de desnutrição infantil também estão próximas de 70% ou ultrapassam esse percentual.

35. Os representantes, em julho de 2023, ressaltaram que, embora a previsão da FUNAI fosse de distribuir 12.600 cestas de alimentos por mês durante o primeiro semestre do ano em curso, apenas 50% foram efetivamente entregues, devido a problemas logísticos que envolveriam as Forças Armadas. Estas, segundo os representantes, alegaram não dispor de recursos financeiros próprios para as operações de entrega de alimentos. Além disso, os representantes apontaram falhas na distribuição e fornecimento de alimentos ao Povo Yanomami, fazendo com que comunidades remotas ficassem sem assistência.

36. Em novembro de 2023, os representantes relataram que os dados de vigilância alimentar na Terra Indígena Yanomami não estão facilmente disponíveis para consulta pública. Contudo, destacaram que, segundo informações do Ministério Público Federal, em 2022, 56% das crianças Yanomami apresentavam algum grau de desnutrição e, das 4.245 crianças Yanomami monitoradas pela Vigilância Alimentar e Nutricional do Hospital Infantil, 2.402 estavam com peso muito baixo ou baixo. Além disso, em 2022, o baixo peso entre as gestantes atingiu 46,9% da mostra. Acrescentaram que, segundo o último relatório disponível do Ministério da Saúde, em 2023 foram registradas 29 mortes por desnutrição na Terra Indígena Yanomami.

⁷ A FUNAI é o órgão estatal brasileiro que estabelece e desenvolve políticas relacionadas aos povos indígenas. É responsável por demarcar e proteger as terras tradicionalmente habitadas e usadas por essas comunidades. É encarregada, *inter alia*, de impedir a invasão dos territórios indígenas por terceiros. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br>.

⁸ A Infraero é uma empresa pública nacional brasileira, vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos. Administra 24 aeroportos do país e executa as políticas públicas de aviação civil, com o objetivo de implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente as infraestruturas aeroportuárias. Disponível em: <https://transparencia.infraero.gov.br/sobre-a-infraero/>.



37. Os representantes argumentaram que não existe um plano de distribuição que priorize a entrega de cestas de alimentos às comunidades indígenas mais vulneráveis da Terra Indígena Yanomami, o que significa que os envios dependem unicamente da capacidade das pistas de pouso e da possibilidade de lançamento das unidades. Assim, observaram que as cestas foram concentradas ao redor das pistas de maior capacidade de carga, deixando muitas comunidades remotas sem assistência. Os representantes também informaram que as regiões com maior grau de vulnerabilidade em termos de segurança alimentar e atenção médica regular são: Parafuri, Parima, Kayanau, Homoxi, Xitei, Alto Catrimani, Haxiu. Alertaram que a justificativa do Estado é que há problemas de segurança nessas áreas, o que dificulta o acesso a elas. Segundo os representantes, as falhas na entrega das cestas revelam o problema central da ausência de um plano de recuperação da infraestrutura logística na Terra Indígena Yanomami. Além disso, informaram que as cestas que chegaram a Auaris estavam armazenadas no pelotão fronteiro das Forças Armadas, e que houve um grande atraso na distribuição às comunidades indígenas da região, o que fez com que parte da carne incluída nas cestas estragasse. Diante do exposto, solicitaram que o Estado reformulasse os planos e ferramentas de entrega de alimentos concebidos para remediar a situação de segurança alimentar experimentada nas seguintes regiões: Auaris, Parafuri, Parima, Kataroa, Homoxi, Haxiu, Hakoma, Kayanau, Alto Catrimani, Waputha.

38. Os representantes informaram que a Hutukara Associação Yanomami enviou carta em 16 de outubro de 2023 com informações relativas ao seu sistema de alerta sobre uma situação grave de insegurança alimentar, com alto potencial de conflito interétnico na região de Auaris. A esse respeito, o conflito iminente seria entre os Povos indígenas Ye'Kwana e Sanöma, pois estes últimos estariam "roubando" alimentos dos campos dos indígenas Ye'Kwana. Os roubos estariam ocorrendo porque os Sanöma não conseguiram realizar suas colheitas e porque não estariam recebendo apoio da FUNAI com o envio de cestas de alimentos com a regularidade necessária.

39. Em dezembro de 2023, os representantes salientaram que o Estado não mencionou dados do Programa de Vigilância Alimentar e Nutricional do Ministério da Saúde, razão pela qual argumentaram que, além do percentual de crianças com déficit nutricional, seriam necessárias informações sobre o número total de crianças monitoradas pelo programa, desagregadas por faixa etária. Segundo eles, essas informações são essenciais para que se possa verificar se houve aumento no percentual de crianças com peso adequado.

40. A **Comissão** reconheceu a importância, no curto prazo, da distribuição de cestas de alimentos pelo Estado, no entanto, tomou nota da alegação da parte representante sobre a sua insuficiência, uma vez que as ações não levavam em conta a estrutura das famílias indígenas, nem a cultura alimentar dos Povos Yanomami e Ye'Kwana. Dessa maneira, a Comissão alertou para a necessidade da continuação das ações de médio e longo prazo.

41. **Acesso a água potável e contaminação por mercúrio:** Em dezembro de 2022, março e setembro de 2023, o **Estado** informou que a SESANI/YANOMAMI buscou fortalecer as ações do DSEI-YY para fornecer água potável aos Povos Yanomami e Ye'kwana, por meio da implementação de um Sistema de Abastecimento de Água (SAA) ou de uma Solução Alternativa Coletiva/SALTA-Z. A esse respeito, citou que esses mecanismos foram implementados em 24 comunidades nos estados do Amazonas e Roraima.

42. Em dezembro de 2023, o Estado destacou que, em 10 de novembro, lançou o Projeto Rede de Monitoramento Ambiental na Terra Indígena Yanomami e Alto Amazonas, com o objetivo de avaliar a presença de substâncias químicas, inclusive



mercúrio, nos rios. Segundo defendeu, os resultados apoiarão medidas preventivas para as comunidades locais e serão utilizados para mitigar o dano ambiental.

43. Em janeiro de 2023 os **representantes** ressaltaram que a instalação de poços para acesso a água potável está restrita a um número reduzido de comunidades: 21 das mais de 360 comunidades indígenas Yanomami e Ye'Kwana.

(III) Contexto de violência: violência sexual contra mulheres e meninas, mortes, ameaças e violência contra indígenas e o Programa de Proteção de Defensores dos Direitos Humanos

44. **Violência sexual contra mulheres e meninas:** O **Estado** destacou, em março de 2023, o Projeto Promotores dos Direitos Humanos Indígenas, no âmbito do Projeto PNUD BRA/18/024 - "Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil", que tem por objetivo capacitar 15 indígenas Yanomami para atuar em suas comunidades no combate à violência contra meninas e adolescentes indígenas. Além disso, acrescentou que, no dia 27 de fevereiro de 2023, foi organizada, em Roraima, uma reunião com a Secretaria de Estado do Trabalho e Previdência Social para dar continuidade às negociações para a implantação em Roraima do Centro de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. O Estado também observou que, em janeiro de 2023, o SGDCA participou de duas missões de verificação *in situ* das violações de direitos sofridas pelo Povo Yanomami, onde reconheceu a existência de casos de violência sexual que afetaram crianças indígenas, devido à presença de garimpeiros em seu território, o que resultou, inclusive, em gravidez e nascimentos de crianças, frutos dessas violações.

45. O Estado destacou, em junho de 2023, que, em 18 de março de 2023, foi realizada a "Operação Palácios", por meio da qual a Polícia Federal deteve duas pessoas suspeitas de ter tomado parte na exploração sexual de meninas e mulheres na Terra Indígena Yanomami. Também estabeleceu que o SNDCA continua monitorando temas, ações e medidas governamentais relacionados aos direitos das crianças e adolescentes indígenas. Em setembro de 2023, o Estado observou os avanços em políticas públicas alcançados durante a Terceira Marcha das Mulheres Indígenas em Brasília. Segundo destacou, durante o evento, a Ministra dos Povos Indígenas (MPI), Sonia Guajajara, selou acordos para fortalecer direitos, combater a violência contra as mulheres e promover a formação acadêmica de alto nível dos povos indígenas – o que resultou em um convênio de cooperação técnica entre o MPI e o Ministério da Mulher, que estabelece o Grupo Técnico de Trabalho, inserido no contexto do Projeto Guardiões para promover políticas e estratégias públicas para prevenir, enfrentar e erradicar a violência e a discriminação de gênero sofridas pelas mulheres indígenas.

46. O Estado informou, em novembro de 2023, que não foi possível obter dados precisos sobre a violência sexual contra mulheres e meninas. No entanto, se comprometeu a buscar esses dados com as autoridades locais. Por outro lado, o Estado destacou algumas medidas que estariam sendo implementadas para combater a violência sexual. A esse respeito, citou a "Operação Palácios", cujo objetivo era investigar e prender suspeitos de envolvimento em uma organização criminosa que recrutaria mulheres e adolescentes para serem exploradas no garimpo. Reconheceu a existência de denúncias sobre a especial vulnerabilidade e exposição de mulheres e meninas indígenas à violência sexual por parte de garimpeiros e acrescentou que a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente atuou para priorizar o apoio ao território de Boa Vista, equipando um Centro de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a destinação de R\$ 380.000,00 para a estruturação do lugar.



47. Os **representantes** salientaram, em abril de 2023, que persiste a preocupação com a vulnerabilidade das mulheres e meninas indígenas ao abuso e à violência sexual na Terra Indígena Yanomami, com notícias constantes de casos de estupro e prostituição forçada. Salientaram também que o contexto de exploração sexual afeta também mulheres e adolescentes não indígenas, já que, em março de 2023, uma adolescente resgatada de situação de exploração sexual no rio Mucajaí, afirmou que foi trabalhar no garimpo com promessas de bons salários como cozinheira, sendo logo submetida a condições análogas à escravidão. Ressaltaram, em novembro de 2023, que o registro de casos é bastante complexo porque: (i) as comunidades estão localizadas em áreas remotas, com pouco acesso a instalações públicas; (ii) na maioria dos casos, a violência sexual ocorre em comunidades já sob o controle de mineiros ilegais, onde a presença do Estado é ainda mais fraca. Ressaltaram também que, das cinco comunidades que constituem a região de Paapiu (Kayanau), três são alvo de denúncia de casos de filhos de garimpeiros com mulheres e meninas Yanomami, e que em todas as comunidades há denúncias de violência sexual cometidas por garimpeiros. Os representantes também recolheram relatos e notícias de comunidades onde ocorreram casos de violência sexual, observando a presença de denúncias nas seguintes localidades: Kayanau, Apiaú, Catrimani, Papiu, Aracaçá e Parima. Além disso, tomaram nota de que há relatos preocupantes de garimpeiros que afirmam ser casados com mulheres indígenas para justificar sua presença ilegal na Terra Indígena Yanomami, razão pela qual se crê que essas situações sejam possíveis casos de casamento forçado. Do mesmo modo, os representantes informaram que, em fevereiro de 2023, o Estado recebeu a notícia de 30 casos de meninas e adolescentes Yanomami que engravidaram em decorrência de estupros cometido por garimpeiros em seu território, e que se tinha conhecimento de um caso de estupro ocorrido na CASAI.

48. Em dezembro de 2023, os representantes observaram que, na última semana de novembro de 2023, houve outro caso de violência sexual contra uma mulher Yanomami hospedada na CASAI. Também ressaltaram que, segundo matéria que circulou em portais de notícias brasileiros, no dia 29 de novembro de 2023, uma indígena Yanomami, de 31 anos, foi encontrada em uma zona rural da cidade de Boa Vista, inconsciente, com ferimentos e manchas de sangue no corpo, após ter sido vítima de estupro coletivo.

49. Em junho de 2023, a **Comissão** manifestou preocupação com a falta de informações sobre investigações de ameaças e atos de violência contra os beneficiários, especialmente aqueles cometidos contra crianças e adolescentes. Também lembrou a importância da responsabilização para mitigar os riscos. Tomou nota dos relatórios apresentados pelos representantes, que salientaram o aumento dos casos de gravidez e de doenças sexualmente transmissíveis em consequência dos casos de violência sexual contra meninas e mulheres indígenas – além do contexto de vulnerabilidade identificado. Segundo a Comissão, durante a visita *in situ* também foram recebidas informações sobre o desaparecimento de uma comunidade indígena Yanomami, bem como sobre o aumento dos conflitos sociais entre diferentes comunidades.

50. **Mortes, violência e ameaças contra indígenas na Terra Indígena Yanomami:** Em dezembro de 2022, o **Estado** ressaltou que vinha implementando várias ações policiais para o confisco de materiais utilizados nos garimpos: (i) Operação no Garimpo Pupunha, região de Xitei; (ii) Operação em Homoxi; (iii) Operação no Garimpo Pé Quebrado, região do rio Uraricoera; (iv) Operação no Garimpo do Capixaba, região do Alto Catrimani; (v) Operação na Pista Espadinha, região do rio Aracaçá; (vi) Operação no Garimpo do Negão; (vii) Operação no Garimpo da região Apiau; (viii) Operação no Garimpo da região Waikas. Também destacou o segundo ciclo da Operação Yanomami (em 20/09/2022), em que se



identificou um ponto de apoio logístico à mineração ilegal no estado de Roraima, e diversos materiais foram confiscados.

51. Em março de 2023, o Estado reconheceu a existência do risco latente da mineração ilegal e a necessidade de se reverter a cultura que propicia a continuidade dessas práticas de exploração da Terra Indígena Yanomami. Do mesmo modo, destacou que, no âmbito do “Gabinete da Crise” constituído para enfrentar as situações urgentes dos Povos Yanomami e Ye'Kwana, foram identificados três caminhos: 1) a necessidade de políticas de inclusão social e políticas trabalhistas para os garimpeiros; 2) a promoção de ações de sensibilização socioambiental; e 3) o desenvolvimento de políticas de valorização da presença indígena.

52. Segundo alegou o Estado no relatório de junho e setembro de 2023, o Batalhão da Força Nacional em Roraima aumentou em 118% o pessoal mobilizado desde o início de fevereiro de 2023, para fazer frente à crescente demanda operacional decorrente da Operação Libertação e apoiar os diferentes organismos envolvidos nas medidas de segurança e defesa na Terra Indígena Yanomami. Argumentou também que, como resultado de outras seis operações especiais da Polícia Federal, mais de R\$ 138 milhões foram apreendidos ou bloqueados nos primeiros meses de 2023, 40 mandados de busca e apreensão foram executados e 43 prisões, formalizadas.

53. Segundo o Estado, em novembro de 2023, entre as regiões mais afetadas pelo garimpo, destacam-se as bacias dos rios Uraricoera, Parima, Apiaú, Catrimani, Mucajaí e Couto de Magalhães. O Estado salientou que em 2023 houve intensa intervenção federal na Terra Indígena Yanomami, permitindo detectar as seguintes áreas de exploração pela mineração ilegal: (i) garimpos no médio e alto rio Uraricoera, sendo este o principal rio da Terra Indígena Yanomami; (ii) garimpos na região de Homoxi, próximos à fronteira oriental com a Venezuela, onde os garimpeiros utilizam a logística do país vizinho para atividades ilícitas; (iii) garimpos na região do rio Couto Magalhães, afluente do rio Mucajaí, segundo maior curso de água da Terra Indígena Yanomami; (iv) garimpos relativamente isolados, no centro-sul da Terra Indígena Yanomami, ao longo dos rios Catrimani e Apiaú.

54. O Estado destacou a criação do Comitê de Desintrusão de Terras Indígenas, que atua como órgão interministerial para promover o diálogo transversal entre os diferentes atores. Do mesmo modo, destacou a instituição de um Comando Único Integrado, localizado na cidade de Boa Vista/RR, dentro do qual começaram a ser tomadas as principais medidas operacionais para retirar os invasores e erradicar a mineração ilegal. Dentre as medidas tomadas pelo referido Comando, se destacam: (i) o controle do espaço aéreo da Terra Indígena Yanomami; (ii) a instalação de pontos de inspeção nos rios Uraricoera e Mucajaí; (iii) reiterados ataques conjuntos de órgãos ambientais e de segurança pública a pontos de garimpo; e (iv) investigações da Polícia Judiciária e da Polícia Federal-PF/MJSP focadas nos principais patrocinadores do comércio ilegal de ouro. Sobre as operações implementadas por iniciativa da Polícia Federal, o Estado mencionou a cooperação do órgão com o IBAMA e a FUNAI para implementar ações de repressão ao garimpo, como a “Operação Libertação” e a “Operação Buruburu”.⁹

⁹ A Operação Libertação realiza diversas incursões para interromper a atividade criminosa na região e proteger a população indígena e prestar-lhe assistência, abrangendo quatro bases operacionais de apoio (Surucucus, Moxihatetea, Walopali, Palimiú). Informação disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2023/02/operacao-libertacao-completa-uma-semana-de-atuacao-em-terras-yanomami>. A Operação Buruburu é destinada a dismantlar o esquema de logística aérea utilizado pelos mineradores da Terra Indígena Yanomami, do qual participam empresários, traficantes de drogas, pilotos, mecânicos e distribuidores de combustível aeronáutico, entre outros. Informação disponível em: www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2023/08/pf-combate-logistica-e-financiadores-do-garimpo-ilegal-em-roraima.



55. Em novembro de 2023, o Estado informou que foram emitidas normas com o objetivo de mobilizar forças, fechar o espaço aéreo e autorizar a apreensão de equipamentos. Afirmou que, por meio dessas medidas, foi autorizada a criação da Zona de Identificação de Defesa Aérea sobre a Terra Indígena Yanomami enquanto dure a Emergência de Saúde Pública. Além disso, salientou que, em fevereiro de 2023, foi concebido o Planejamento Operacional Interministerial para atuar nos seguintes âmbitos: (i) retirada total de garimpeiros e invasores da Terra Indígena Yanomami; (ii) implementação de pontos-chave para o uso das forças de segurança federais, com o objetivo de impedir o regresso de invasores; (iii) ações de inspeção ambiental para destruição de todas as estruturas do garimpo do território; (iv) controle efetivo do espaço aéreo pelas Forças Armadas e apoio logístico militar; (v) inspeção dos aeródromos no Estado de Roraima; (vi) investigação de crimes ambientais contra comunidades indígenas; (vii) priorização das investigações, por parte da Polícia Federal em Roraima, sobre *notitia criminis* de genocídio cometido em detrimento dos referidos povos. Do mesmo modo, o Estado reconheceu a situação de emergência e relacionou os pontos desse planejamento que exigem atenção urgente.

56. Os **representantes** destacaram que, de dezembro de 2021 a dezembro de 2022, a área degradada pelo garimpo cresceu 54%. Destacaram também que, entre dezembro de 2022 e agosto de 2023, foi registrado um aumento de 5% na área degradada associada à mineração ilegal. Além disso, os representantes comunicaram que, em outubro de 2022, a Polícia Federal¹⁰ informou o Supremo Tribunal Federal (doravante denominado "STF") de que não poderia realizar operações de proteção das terras indígenas determinadas pela Corte por falta de apoio do Governo. Observaram que persistiam os conflitos entre garimpeiros e indígenas, com "uma escalada de violência devido ao oferecimento de bebidas alcoólicas e armas pelos invasores". Em outubro de 2022, ocorreu um ataque armado em Napolepi, que culminou com a morte de um líder e de um jovem indígena de 15 anos atingido por uma bala. Informaram que, nesse mesmo mês, um jovem indígena de Xitei foi assassinado após um conflito com garimpeiros na comunidade de Pixahanapi. Informaram também que, em 5 de fevereiro de 2023, três indígenas foram assassinados por garimpeiros. Um dos homicídios teria ocorrido na região de Homoxi e os outros dois na região de Parima, na pista de aterrissagem ilegal de Xiriana. Os representantes igualmente destacaram que, no final de abril de 2023, três indígenas da comunidade Uxiú foram emboscados por garimpeiros, dos quais dois ficaram gravemente feridos e um morreu. Dias depois, mais oito corpos foram encontrados próximos à comunidade Yanomami atacada, mas ainda não há informações que esclareçam se essas mortes estão associadas aos ataques em Uxiú ou se são decorrentes de conflitos entre os próprios garimpeiros.¹¹

57. Os representantes informaram, em abril de 2023 que, em fevereiro, o IBAMA havia bloqueado o rio Uraricoera, próximo à região de Palimiú, para conter o movimento de garimpeiros que cruzavam a região pelo rio. No entanto, mesmo com a presença de equipes de segurança, houve informação de que alguns dos garimpeiros insistiram em entrar, o que provocou ataques armados contra agentes oficiais. Além disso, afirmaram que: (i) no rio Uraricoera e após o bloqueio do rio, iniciou-se a construção da Base de Proteção Etnoambiental (BAPE) próxima a Palimiú, "com cinco anos de atrasos sucessivos"; (ii) houve avanços importantes no controle

¹⁰ Informação disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/11/em-relatorio-pf-alegou-falta-de-apoio-militar-do-governo-para-cumprir-ordem-do-stf-de-combater-invasao-em-terras-indigenas.ghtml>.

¹¹ A Associação Urihi Yanomami informou o governo, por carta, de que, em 29/04/2023, um grupo de garimpeiros armados atirou contra três jovens Yanomami da comunidade Uxiú, pertencente ao Subgrupo Xiriana. Essas vítimas foram resgatadas e transferidas para o centro de referência de emergências de Surucucus, onde permaneciam em estado grave em virtude de lesões.



do espaço aéreo, a fim de evitar voos não autorizados à Terra Indígena Yanomami; (iii) foram lançadas operações conjuntas com a participação do IBAMA, da FUNAI e da Polícia Federal para dismantelar os focos de mineração ilegal, com a destruição da infraestrutura instalada e dos equipamentos utilizados para a extração ilegal de ouro. Destacaram que, juntas, essas medidas alcançaram uma redução de 60% no número de alertas de novas áreas de garimpo ilegal em todo o Terra Indígena Yanomami desde o início das operações.

58. No entanto, em julho de 2023, ressaltaram que é necessário ler com cautela os dados oficiais sobre a redução de novos alertas de atividade de mineração ilegal na Terra Indígena Yanomami, uma vez que a ausência de alertas de novas áreas degradadas não significa que a atividade tenha cessado completamente. Do mesmo modo, observaram que, embora se tenha deixado de avançar para novas áreas, as atividades ilegais podem se manter em áreas onde já foi identificada uma deterioração da vegetação florestal. Além disso, observaram que uma redução momentânea dos alertas não significaria que não possam voltar a aumentar assim que os garimpeiros percebam novas oportunidades de invasão.

59. Os representantes mencionaram que, no final de abril de 2023, um conflito entre garimpeiros e indígenas em Mucajaí escalou rapidamente e culminou em um confronto direto com forças do Estado – resultando na morte de pelo menos 14 pessoas, algumas delas identificadas como membros de uma facção do crime organizado. Especificamente, observaram a presença do crime organizado na mineração ilegal, especialmente na Terra Indígena Yanomami, onde seus integrantes atuavam no tráfico de drogas e no controle de casas de prostituição e pistas de aterrissagem do garimpo. Em outras áreas, como no leito do rio Uraricoera, houve relatos de que forças do IBAMA foram sistematicamente atacadas quando bloqueavam o acesso do rio às áreas de mineração.

60. Os representantes afirmaram que as ações para erradicar a mineração ilegal na Terra Indígena Yanomami ainda não alcançam todas as áreas afetadas. Nesse sentido, argumentaram que o garimpo continua ativo em regiões como Apiaú, onde um líder indígena denunciou, em junho de 2023, a intensificação das ações ilegais; como a de Papiú, onde foi informado que os garimpeiros fugiram dos agentes do Estado e se reorganizaram para usar a pista de aterrissagem da região (Pista do Rangel) para as operações. Em novembro de 2023, os representantes informaram que entre as regiões mais degradadas pela mineração estão: Waikás, Homoxi, Kayanau e Xitei. Afirmaram que quase a metade da área degradada está concentrada em Waikás (leito do rio Uraricoera), seguida por Kayanau com pouco mais de 20% do total (confluência dos rios Couto Magalhães e Mucajaí) e Homoxi com 12% (fronteira com a Venezuela). Além disso, observaram que o sistema de monitoramento independente da Associação Hutukara recebeu alertas sobre a presença de garimpeiros nas regiões de Kayanau, Paapiu, Alto Mucajaí, Apiaú, Palimiú, Parafuri, Baixo Catrimani, Alto Catrimani, além das regiões citadas como as mais devastadas: Homoxi, Xitei e Waikás. Quanto às medidas tomadas pelo Estado, os representantes informaram que não foram suficientes para conter a invasão. Declararam, portanto, que seria importante manter uma equipe no local, por tempo indeterminado, com capacidade de responder rapidamente a notícias e alertas de desmatamento.

61. Entre julho e novembro de 2023, segundo os representantes, a presença de garimpeiros em onze regiões da Terra Indígena Yanomami teria resultado nos seguintes fatos.

- (i) Em Apiaú (agosto de 2023): morte de um menino de dois anos por malária; suspeita de contaminação da água.



- (ii) Em Alto Catrimani (setembro de 2023):¹² entrada ilegal de duas aeronaves de garimpeiros, armas de fogo e bebidas alcoólicas; insegurança alimentar.
- (iii) Em Baixo Catrimani (setembro de 2023): nenhuma visita da equipe de saúde às aldeias; morte por malária.
- (iv) Em Paapiu (Kayanau) (setembro e novembro de 2023): relatos de exploração sexual de indígenas por garimpeiros; conflito com garimpeiros e destruição do centro de saúde.
- (v) Em Uraricoera (setembro de 2023):¹³ ameaças à integridade física de líderes da região por parte de garimpeiros; falta de controle da malária.
- (vi) Em Homoxi (setembro de 2023): circulação de garimpeiros.
- (vii) Em Haxiu (setembro de 2023): sequestro e ameaça de crianças por garimpeiros; falta de atenção médica nas aldeias; falta de controle da malária.
- (viii) Em Xitei (setembro, outubro e novembro de 2023):¹⁴ entrada ilegal de armas de fogo; conflito armado entre garimpeiros e risco iminente de conflito entre eles e povos indígenas.
- (ix) Em Waikás (julho, outubro e novembro de 2023):¹⁵ ameaça, por parte de garimpeiros, à integridade física da comunidade em represália a denúncias e operações de apreensão realizadas; poluição dos rios com maquinaria destruída.
- (x) Em Alto Mucajaí (outubro de 2023): ameaça, por parte de garimpeiros, à integridade física de indígenas em represália a denúncias e operações de apreensão realizadas em outubro.
- (xi) Em Maloca Paapiu (Papiu)¹⁶ (outubro e novembro de 2023): circulação de garimpeiros.

62. Em abril de 2023, os representantes destacaram que há pouca informação sobre o andamento da construção ou reconstrução das Bases de Proteção Etnoambiental, especialmente no caso das BAPES de Uraricoera e Serra da Estrutura. Do mesmo modo, apontaram a necessidade de reconstrução de outras Bases na Terra Indígena Yanomami, em áreas sensíveis à invasão da mineração, como nas regiões de Kayanau, Xitei, Homoxi, Parafuri, Parima e Surucucus. Em novembro de 2023, os representantes destacaram que o Estado ainda não implementou a Base de Proteção

¹² Em 10 de setembro de 2023, indígenas da região do Alto Catrimani enviaram por WhatsApp à Associação Hutukara informação sobre a presença de garimpeiros próximos à pista do Hélio. Estariam atraindo os povos indígenas da região por meio do comércio e oferecendo-lhes bebidas alcoólicas e munições.

¹³ A Associação Yanomami Hutukara notificou o Estado por carta de informações recebidas por rádio sobre grupos de garimpeiros que montaram novos acampamentos próximos às comunidades Yanomami no rio Uraricoera. A comunidade de Korekorema, às margens do rio Uraricoera, havia informado que um grupo de garimpeiros de aproximadamente 50 pessoas havia montado um acampamento, armado suas barracas e preparado suas jangadas de terra nas proximidades da comunidade.

¹⁴ Em 10 de novembro de 2023, a Associação Hutukara recebeu informação, através de seu sistema de alerta, sobre a presença de garimpeiros armados na região de Xitei, próximo à comunidade Minau. Destacou a existência de mais de um grupo de garimpeiros, possivelmente integrantes de facções criminosas, que estariam em "guerra", colocando as comunidades em situação de fogo cruzado.

¹⁵ Em carta de 10/08/2023, a Associação Hutukara Yanomami apresentou denúncia sobre a continuação da mineração ilegal em Wacchannah (Waikás), região Uraricoera. Informaram que, inclusive, depois de oito meses da retirada de invasores, ainda se percebe a presença ilegal na região. De acordo com a comunicação, garimpeiros armados circulam tranquilamente dentro da comunidade e um deles alega que está casado com uma mulher Yanomami para viver dentro da comunidade. Relataram que a circulação aumentou durante a noite (de 16h00 a 6h00) porque não há operações de inspeção nesse período. Denunciaram casos de exploração sexual e tentativas de incitar jovens Yanomami a cometer delitos.

¹⁶ Em 13 de setembro de 2023, a Associação Hutukara recebeu uma série de fotografias de indígenas da região de Papiu (Polo Maloca Papiú) sobre a presença de garimpeiros e relatos dos impactos da atividade ilegal nas proximidades das comunidades.



Etnoambiental para o rio Uraricoera, que afirmam ser fundamental para controlar o fluxo de invasores no rio mais pressionado da Terra Indígena Yanomami.

63. De acordo com os representantes, em 13 de novembro de 2023, a Associação Urihi Yanomami denunciou um sobrevoo não autorizado na cabeceira do rio Apiaú, uma das áreas afetadas pela mineração ilegal e onde vive uma comunidade de indígenas Yanomami em isolamento voluntário, os Moxihatëtêma.¹⁷ Segundo os representantes, o sobrevoo mostra que o Estado ainda não detém o controle do espaço aéreo na Terra Indígena Yanomami e que os garimpeiros ainda operam livremente nessas regiões. Os representantes ressaltaram que a Hutukara Associação Yanomami já recebeu várias denúncias e informou o Estado sobre pelo menos dois episódios de conflito entre garimpeiros e os Moxihatëtêma. Além disso, os representantes declararam que não há informações sobre o funcionamento da BAPE Serra da Estrutura, que serviria para proteger o grupo isolado Moxihatëtêma. Segundo afirmam, apesar de estar ativa, a BAPE não estaria funcionando com vistas a reprimir o garimpo na região.

64. A esse respeito, em dezembro de 2023, O **Estado** esclareceu que imediatamente após a divulgação da notícia do sobrevoo ilegal sobre a comunidade em isolamento voluntário, Moxihatëtêma, o Ministério dos Povos Indígenas adotou uma série de medidas para a proteção dos membros dessa comunidade. Salientou que, em 13 de novembro de 2023, foi decidida a intervenção urgente da Polícia Federal e do Ministério da Defesa nas zonas de garimpo localizadas nos arredores da região sobrevoada ilegalmente. Do mesmo modo, o Estado observou que a Coordenação-Geral dos Povos Indígenas Isolados e Recentemente Contatados da FUNAI também supervisiona o tema e adotou as medidas necessárias. Afirmou que, em 25 de novembro de 2023, o IBAMA realizou operações em áreas de mineração ilegal próximas às malocas dos povos isolados. Com base nos dados da FUNAI, o Estado ressaltou que os desafios encontrados na sua capacidade de resposta rápida nessa questão são: (i) dificuldades no apoio logístico; (ii) redução da autonomia de voo das aeronaves do IBAMA; (iii) impossibilidade de rastrear e tomar medidas imediatas em todos os pontos de atividade de mineração ilegal detectadas.¹⁸

65. Além disso, o Estado informou que já existe um plano de contingência para uma possível emergência por contato forçado entre garimpeiros e a comunidade Moxihatëtêma. Salientou que o plano prevê a mitigação dos impactos que o contato com Povos Indígenas Isolados (PII) pode causar e busca estabelecer respostas rápidas às situações de rompimento do isolamento mediante a definição de responsabilidades institucionais, além de preparar equipes de referência para futuras situações de contato. Sustentou que o plano proporciona orientação para uma intervenção sanitária adequada e oportuna em situações identificadas como contato iminente e ruptura do isolamento causadas por fatores externos que ameaçam a integridade física e a cultura das pessoas isoladas na Terra Indígena Yanomami.

66. Quanto à questão do controle do espaço aéreo, os **representantes** informaram, em novembro de 2023, que esse controle tem sido realizado de maneira ineficaz. Informaram também que a Operação “Escudo Yanomami” só conseguiu manter a restrição total dos voos por seis dias, devido à pressão de parlamentares

¹⁷ Segundo a Associação Urihi Yanomami, o sobrevoo foi documentado em um vídeo filmado pelos invasores ilegais, na região habitada por indígenas isolados, com a seguinte frase: “índios canibais em Roraima”. O vídeo pode ser encontrado no link: <https://vm.tiktok.com/ZMj3Hu5R5/>.

¹⁸ Quanto à proteção territorial, o Estado destacou que em um voo efetuado em 27 de novembro de 2023 foi detectada a existência de atividades de mineração ilegal nas proximidades da Base da Serra da Estrutura. Afirmou que a descoberta de novos sítios de mineração na região próxima a povos indígenas isolados levou a uma reavaliação das estratégias da Operação Retirada. Nesse sentido, informou que, após uma análise crítica dos resultados obtidos em 2023, a FUNAI trabalha para estabelecer uma nova estratégia de ação de proteção territorial, buscando meios logísticos adequados e recursos humanos suficientes para a execução das tarefas.



de Roraima associados aos garimpeiros para liberar o espaço aéreo. Observaram que, a partir de julho de 2023, os relatos de tráfego de aeronaves clandestinas intensificaram-se ainda mais. Segundo os representantes, os três principais eixos de invasão aérea têm sido o vale do rio Uraricoera, o vale do rio Mucajaí e a região do alto rio Catrimani.

67. Em relação ao bloqueio de acesso aos rios, em dezembro de 2023, os representantes observaram que os bloqueios fluviais propostos pelo Estado se restringem aos rios Mucajaí e Uraricoera, e que ainda não existe um plano que preveja a instalação de bloqueios nos rios Catrimani e Apiaú – destacados pelo próprio Estado brasileiro como uma das áreas mais afetadas pelo garimpo no território Yanomami. Ressaltaram que os polos menores de mineração ilegal, localizados no Igarapé Inajá, rio Melo Nunes, Igarapé Surucucus, serras do rio Auaris, Pico da Neblina e cabeceiras do rio Amajari também podem ser classificados entre os principais focos de garimpo observados entre 2018 e 2022 – razão pela qual necessitam de monitoramento e ações constantes de retirada de invasores.

68. Segundo os representantes, durante visita da Associação Hutukara a Palimiú, em novembro, foi possível observar “as deficiências da inspeção fluvial e falhas no controle do espaço aéreo, além da precariedade das instalações destinadas às operações de controle do tráfego fluvial em rio Uraricoera. Do mesmo modo, destacaram que, durante o período da visita, todos os dias antes do amanhecer, a comunidade era despertada pelo ruído de motores de alta potência, utilizados por garimpeiros que transitavam pelo rio sem qualquer tipo de controle. Esclareceram que a Base de Proteção Etnoambiental da FUNAI no rio Uraricoera ainda não foi efetivamente construída. Argumentaram que o bloqueio implementado pelo Estado ao rio Uraricoera “é improvisado e consiste em um cabo de aço que se rompe constantemente”. Além disso, ressaltaram depoimentos colhidos na região de Palimiú e ao longo do rio Uraricoera, que denotam “um sentimento generalizado de medo e terror”.

69. Após a visita *in situ*, os representantes concluíram também que é fundamental agir de forma mais consistente para proteger os Povos Indígenas Yanomami e Ye'Kwana. Nesse sentido, sugeriram medidas como: (i) ações repressivas sobre garimpos ilegais localizados no alto rio Apiaú e seu afluente rio Novo; (ii) o efetivo bloqueio do espaço aéreo na Terra Indígena Yanomami; (iii) a neutralização da atividade de mineração ilegal na região conhecida como “Rangel”, no rio Couto Magalhães; (iv) a implementação de uma estrutura de vigilância e controle de acesso no rio Apiaú; (v) ações de vigilância e monitoramento na Base de Proteção Etnoambiental (BAPE) de Xexena, região onde foi detectada, em novembro de 2022, a abertura de uma estrada clandestina que avançava para o território dos indígenas em isolamento voluntário; (vi) o desenvolvimento de um plano de contingência ante uma possível emergência decorrente do contato forçado com esse grupo.

70. Em dezembro de 2023, os representantes solicitaram que o Estado apresentasse um Plano de Proteção Territorial, que considere: (i) soluções para reduzir a vulnerabilidade dos cursos de água que dão acesso à Terra Indígena Yanomami; (ii) soluções para o efetivo bloqueio dos rios e o controle do espaço aéreo da Terra Indígena Yanomami; (iii) mecanismos que garantam o patrulhamento rotineiro dos rios, pelo menos mensalmente; (iv) planos de ação para regiões sensíveis que incluam ações para neutralizar a mineração ilegal, apoio de emergência, promoção da saúde, reocupação da UBSI com apoio das Forças de Segurança e desenvolvimento de atividades de recuperação socioeconômica para as comunidades; (v) plano de capacitação indígena para seu envolvimento em ações de vigilância em cursos fluviais; (vi) monitoramento remoto contínuo da Terra Indígena Yanomami com respostas rápidas a novos alertas por parte das forças de segurança;



(vii) ações periódicas de inspeção no entorno de pistas de aterrissagem, portos e postos de combustíveis.

71. Os representantes destacaram pontos que merecem atenção especial para a proteção das comunidades localizadas em áreas de passagem e saída de garimpeiros da Terra Indígena Yanomami: (i) as comunidades da região de Palimiú e a comunidade Korekorema, vítimas de ataques armados ao longo de 2021; (ii) as comunidades Ye'kwana da região de Waikás, próximas da mina Tatução, onde há grande concentração de garimpeiros, também às margens do rio Uraricoera; (iii) as comunidades da região de Mucajaí, zona onde há forte infiltração de garimpeiros armados; (iv) a pista de aterrissagem da comunidade de Homoxi, que foi ocupada por garimpeiros como centro logístico da região, e é palco de situações de tensão e violência que resultaram na morte de um homem Yanomami atropelado por uma aeronave em 2022.

72. Em janeiro de 2023, a **Comissão** expressou profunda preocupação com a continuação de eventos de riscos graves, que haviam culminado até esta data na morte de pelo menos três beneficiários após a concessão das medidas provisórias da Corte. Alertou para a falta de informação por parte do Estado sobre fatores de risco relevantes, como a continuidade da mineração ilegal, a contaminação dos rios com mercúrio e a exploração sexual de meninas e mulheres. Em novembro de 2023, inclusive com base na visita *in situ*, a Comissão destacou a continuação da situação de extrema gravidade e urgência de danos irreparáveis à vida, à integridade pessoal e à saúde dos povos indígenas. Embora reconhecesse que as ações adotadas pelo Estado brasileiro a partir de 2023 foram essenciais, alertou sobre o retorno da mineração ilegal à Terra Indígena Yanomami, especialmente após a diminuição das ações de segurança por parte das autoridades estatais. Além disso, observou com preocupação a informação de que existem grupos de garimpeiros armados que fazem parte de facções do crime organizado e permanecem na Terra Indígena Yanomami, distribuindo armas à população indígena e realizando ações que buscam controlar e limitar as atividades dos beneficiários das presentes medidas. A esse respeito, a Comissão destacou a presença contínua da mineração ilegal nas áreas de Parima, Arakaça e Alto Rio, bem como na área conhecida como "Pista do Rangel".

73. **Medidas judiciais, legislativas e administrativas internas:** Em dezembro de 2022, o **Estado** informou sobre alguns procedimentos¹⁹ em andamento que têm por objetivo proteger a vida e a integridade pessoal dos povos indígenas.

- (i) ACP nº. 1000551-12.2017.4.01.4200, em tramitação na 1ª Vara Federal Cível e Criminal da Seção Judiciária de Roraima, contra o Estado e a FUNAI para solicitar inspeção aberta e permanente da Terra Indígena Yanomami, buscando evitar conflitos e degradação do meio ambiente – foi julgado procedente em primeira instância.
- (ii) Aprovação da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº. 454, de abril de 2022, que "estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas".
- (iii) Aprovação da Resolução nº. 453, de abril de 2022, também do CNJ, que institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e efetividade das demandas relacionadas aos povos indígenas e tribais (FONIT).
- (iv) Recomendação CNJ nº. 123/2022, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte

¹⁹ No documento, o Estado faz menção às decisões, sem informar as medidas adotadas para cumpri-las.



Interamericana de Direitos Humanos, bem como a necessidade de controle de convencionalidade.

74. O Estado informou que uma delegação do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) realizou missão ao estado de Roraima em duas etapas (29/01/23 a 03/02/23 e 06/02/23 a 08/02/23), com o objetivo de proceder a um diagnóstico da situação de violações dos direitos humanos da população Yanomami, o que resultou na elaboração do "Relatório Integrado das Ações Emergência Yanomami".²⁰ Além disso, com base nas informações prestadas em um segundo documento produzido em janeiro de 2023 pelo governo de transição, o "Relatório Missão Yanomami", foram identificados alguns pontos de atenção.

- (i) Insegurança alimentar e fome: presentes em várias regiões do território Yanomami, afetando principalmente crianças. De acordo com o relatório, são alarmantes os relatos de dificuldade de acesso a insumos de saúde para atender a essa população, em razão dos danos a postos de saúde e da insegurança das equipes de saúde, devido à presença de garimpeiros no território.
- (ii) Emergência de saúde e transporte: segundo informação do plano de ação da missão exploratória Yanomami, em 04/01/2023, o CIEVS Nacional foi informado da morte de três crianças por "falha no serviço" de transporte aéreo médico e a impossibilidade de trasladá-las – duas crianças menores de um ano, uma da comunidade Kuniama e outra da comunidade Keta, e uma criança de 10 meses da comunidade Lajahu.
- (iii) Falhas operacionais no DSEI-YY: segundo o relatório, todos os atores relataram dificuldades de diálogo e associação com o DSEI e a SESAI. Do mesmo modo, observaram que o DSEI deveria oferecer esquemas de atenção primária e vigilância, mas o que se observou no campo e na logística é uma atenção de saúde baseada em transferências. As principais causas de transferência de indígenas para atenção são desnutrição, 36%; SARS, 25%; malária grave, 19%; e desidratação, 10%. Destacam que as equipes de saúde não estão preparadas em termos de capacitação e infraestrutura para a atenção de urgência e emergência que é realizada diariamente nas áreas mais afetadas. Por fim, observam que os trabalhadores sofrem de problemas de saúde mental, pela sobrecarga e precariedade em que se encontram.

²⁰ O documento chegou às seguintes conclusões: a) *Uso abusivo de álcool e outras drogas*: O relatório aponta que os garimpeiros utilizam estratégias como o fornecimento de bebidas, armas e alimentos à população Yanomami como estratégia de aproximação e cooptação, de modo a criar um vínculo de dependência para a obtenção de insumos básicos de alimentação e consumo, resultando na "aceitação" da sua presença no território. O tráfico de drogas também foi reportado como estratégia de aliciamento de indígenas em troca de favores ou mercadorias, bem como relatos de exploração sexual de meninas e mulheres Yanomami em troca de drogas e de bebidas alcoólicas. b) *Tráfico de armas e acirramento dos conflitos sociais*: Potencializada pelo consumo abusivo de bebida alcoólica e outras drogas ilícitas, o fornecimento de armas de fogo alterou profundamente as relações sociais do povo Yanomami, aumentando a letalidade nos conflitos entre os indígenas nas comunidades. c) *Violência sexual*: A violência sexual manifesta-se de diferentes formas – desde a "troca" de produtos (como comida e roupa) por relações sexuais com garimpeiros, com fortes indícios de práticas de exploração sexual, até estupro, mediante ameaça, inclusive com uso de armas de fogo. A parentalidade com não indígenas gera conflito doméstico e comunitário que tem por alvo as mulheres e as crianças, produzindo violências e o não reconhecimento das crianças como membros do povo. d) *Insegurança alimentar*: A presença da mineração ilegal tem causado graves restrições ao direito à alimentação adequada das comunidades indígenas. A atividade ilegal impede o pleno funcionamento do sistema produtivo e de sustento Yanomami. e) *Precariedade da convivência familiar e comunitária*: Foi observado um cenário de fragilização das relações comunitárias, em decorrência tanto da presença massiva do garimpo na Terra Indígena Yanomami quanto da necessidade de deslocamento massivo de pessoas indígenas para atendimento médico fora das comunidades. f) *Trabalho em condição análoga à escravidão*: foram identificados indígenas Yanomami em condição análoga ao trabalho escravo, com a "troca" da força de trabalho por comida e bebidas alcoólicas. g) *Defensores dos direitos humanos ameaçados*: Um dos efeitos diretos mais dramáticos do avanço do garimpo é o aumento das ameaças, em frequência e grau, à segurança das diferentes comunidades e lideranças que se opõem publicamente à atividade.



- (iv) Mortalidade infantil: no período 2018-2022, foram registradas 505 mortes de crianças menores de um ano de idade, ao passo que, em 2022, foram registradas 209 mortes de janeiro a setembro. Segundo o relatório, os dados de mortalidade de 2022 mostram 99 mortes de crianças menores de cinco anos por causas evitáveis.
- (v) Casos de malária: nos últimos quatro anos, o número de casos de malária no DSEI-YY aumentou de 9.928 em 2018 para 20.393 em 2022, um aumento de mais de 105%.
- (vi) Superpopulação: a CASAI de Boa Vista está superlotada – sua capacidade gira em torno de 200 pessoas e atualmente recebe mais de 700 (com 150 pacientes em alta, mas sem a logística para regressar a seus territórios).
- (vii) Fome e desnutrição: a fome é evidente e mencionada muitas vezes pela população – dados desde 2015 mostram uma frequência de baixo peso que aumentou de 49,3% para 56,5% de crianças em 2021 e o relatório salienta que o programa de controle da desnutrição infantil estruturado pelo DSEI-YY em 2021 mostrou pouca efetividade.

75. Em março de 2023, o Estado enumerou algumas das principais ações que vem implementando desde o início de 2023.

- (i) Restauração do orçamento da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) para valores próximos a 2015 e em patamar 24% acima do orçamento de 2022.
- (ii) Revogação de normas aprovadas na gestão anterior, tais como: (a) Instrução Normativa 12/2022, da FUNAI e do IBAMA, que facilitava a exploração de madeira em terras indígenas; (b) Decretos nº 10.142/2019 e nº 10.239/2019 que fragilizaram o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM); (c) Decreto nº 6.514/2008, que abordou pontos polêmicos do procedimento administrativo federal para investigação de infrações ambientais; (d) Decreto nº 10.966/2022, que instituiu o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e de Pequena Escala.
- (iii) Início do processo de revisão para revogação do Parecer AGU 01/2017 e planejamento para realização da demarcação territorial.
- (iv) Iniciativa para a ratificação de pelo menos 14 Terras Indígenas e emissão da Portaria Declaratória para mais 25 territórios.
- (v) Constituição do Comitê Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária das Populações em Território Yanomami (Decreto 11.384, de 20 de janeiro de 2023) e de dois “Gabinetes da Crise” sobre a situação dos Pataxós (Portaria GM/MPI 02, de 18 de janeiro).
- (vi) Decreto 11.405, de 30 de janeiro de 2023, seguido da Portaria 710, do Ministério da Defesa, de 3 de fevereiro, com o objetivo de mobilizar forças, fechar o espaço aéreo, autorizar a apreensão de equipamentos, entre outros, para combater e expulsar garimpeiros da Terra Indígena Yanomami.
- (vii) Reativação do Conselho Nacional de Política Indígena (CNPI), órgão consultivo dos diferentes povos indígenas do Brasil, responsável pela elaboração, monitoramento e implementação de políticas públicas voltadas para os Povos Indígenas.
- (viii) Reativação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas (PNGATI).
- (ix) Reativação do Fundo Amazônia como importante instrumento de financiamento de ações para garantir a preservação ambiental e os direitos dos povos indígenas.



76. Em novembro de 2023, o Estado sustentou que foi implementada uma expansão das Unidades de Conservação Ambiental localizadas no entorno da Terra Indígena Yanomami. Nesse sentido, informou que: (i) com o Decreto nº 11.684, houve a ampliação da Estação Ecológica de Maracá; (ii) com o Decreto nº 11.685, foi criada a Floresta Nacional do Parima; (iii) com o Decreto nº 11.683, foi ampliado o Parque Nacional do Viruá.

77. Além disso, o Estado salientou que, além do acompanhamento internacional por parte da Corte Interamericana, há também um acompanhamento da situação da população Yanomami pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação por Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF) nº 709. Do mesmo modo, destacou que as decisões mais recentes no âmbito dessa ação estão relacionadas à contratação temporária na FUNAI, à entrega de alimentos, à remoção de invasores e à saúde.

78. O Estado ressaltou que a Portaria GM/MS nº 28 declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e criou o Centro de Operações de Emergências de Saúde Pública - COE Yanomami - e que esse organismo preparou um plano de ação interministerial.²¹ O referido plano é articulado em nove eixos estratégicos, com a participação de 18 órgãos do Governo Federal, por meio de 233 ações de caráter tanto emergente quanto estruturante. Do mesmo modo, esclareceu que, após a participação do Governo brasileiro no "Fórum de Lideranças de Terras Indígenas Yanomami", foram desenvolvidos planos de ação específicos para enfrentar os principais problemas estruturais. São eles: "I - Plano emergencial de combate às violações dos direitos humanos dos Yanomami; II - Plano dos Direitos das Crianças e Adolescentes Yanomami; III - Plano de Segurança Alimentar e Nutricional; IV - Plano Nacional de Educação para e com os Yanomami e Ye'Kwana; e V - Plano de Ação Socioambiental a ser executado no médio e longo prazo na Terra Indígena Yanomami".

79. Em setembro de 2023, o Estado destacou a promulgação da Portaria nº. 292, de 26 de janeiro de 2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da qual o Ministério dos Povos Indígenas integra o Grupo de Trabalho para contenção do garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami. Agregou o recentemente publicado Decreto nº. 11.707, de 18 de setembro de 2023, que cria o Comitê para a Promoção de Políticas Públicas de Proteção Social dos Povos Indígenas. Por fim, destacou a aprovação da Resolução CNJ nº. 489, de 28 de fevereiro de 2023, que criou o Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e efetividade das demandas relacionadas aos Povos Indígenas (Fonepi).

80. No que diz respeito à promoção de canais de diálogo entre as instituições estatais e os povos indígenas, o Estado observou, em novembro de 2023, que o Departamento de Proteção Territorial e Povos Indígenas Isolados e Recentemente Contatados assumiu a coordenação das reuniões da Sala de Situação Nacional da ADPF 709 – e que, com base na referida iniciativa, foi criada a Comissão Interministerial para a Desintrusão de Terras Indígenas. No âmbito do Comitê, o Estado destacou a implantação de um Grupo Técnico, que subsidia a elaboração de planos de contingência e é integrado por diferentes órgãos governamentais, além de entidades como a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil e a Associação Brasileira de Antropologia. O Estado destacou instâncias de diálogo, como: (i) o Fórum de Lideranças da Terra Indígena Yanomami; (ii) o Comando Único Integrado, acessível às associações indígenas locais; (iii) as reuniões da Sala de Situação Nacional da ADPF 709; (iv) Quarto Fórum de Lideranças Yanomami e Ye'Kwana; (v) a reunião da

²¹ Esse plano está disponível no seguinte link: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/resposta-a-emergencias/coes/coeyanomami/publicacoes-tecnicas/planos-e-protocolos/plano_acao_coe_yanomami.pdf/view.



Aliança dos Povos em Defesa dos Territórios com a Secretaria de Direitos Ambientais e Territoriais Indígenas. Além da enumeração de vários eventos realizados por organismos governamentais para abordar demandas relacionadas à Terra Indígena Yanomami.

81. Quanto à existência de instâncias de diálogo permanente, os **representantes** argumentaram, em novembro de 2023, que até o momento o governo fracassou na tarefa de promover melhor comunicação com os povos indígenas, principalmente porque não conseguiu criar outros espaços de consulta e participação social que possam ser ativados com maior frequência e contribuir para um acompanhamento mais regular do desenvolvimento das ações previstas para o território.

82. Em novembro de 2023, os representantes destacaram o contínuo descumprimento por parte do Estado da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 1000551-12.2017.4.01.4200. Além disso, salientaram que, nessa ação judicial, o Estado não apresentou um plano para a construção da Base de Proteção Etnoambiental (BAPE) no rio Uraricoera. Acrescentaram que, na audiência de conciliação, representantes da FUNAI alegaram que a referida BAPE ainda não foi construída devido à falta de segurança na região, o que “mostraria que as ações estatais ainda não foram capazes de neutralizar a atividade criminosa no território indígena”.

83. A **Comissão**, em junho de 2023, tomou nota de que, entre janeiro e fevereiro de 2023, as partes realizaram ações de coordenação, com reuniões e visitas *in situ*, e reconheceu as mudanças institucionais realizadas pelo Estado. Em agosto de 2023, lembrou o nível de complexidade e gravidade da situação e reforçou a importância de que as partes estabeleçam canais permanentes de diálogo. Recomendou que o plano de contingência indicado pelo Estado seja estruturado de maneira conjunta, incorporando os pontos sugeridos em suas observações de 24 de maio de 2023, bem como medidas para reverter a “cultura” que sustenta a prática de exploração da Terra Indígena Yanomami.

84. **Programa de Proteção de Defensores dos Direitos Humanos (PPDDH):** Em dezembro de 2022, o **Estado** destacou ações realizadas para a proteção de vítimas incluídas no Programa, tais como: mapeamento de riscos e ameaças por meio da Secretaria de Segurança Pública de Roraima, rondas de proteção no Instituto Socioambiental e Hutukara Associação Yanomami, orientação para a preparação de relatórios sistemáticos sobre ameaças à integridade física e acompanhamento de Investigações e Ação Civil Pública.

85. Em março de 2023, o Estado observou que, até a instalação do “Escritório de Crise”, D.K.Y. era o único líder Yanomami incluído no PPDDH. Ele reconheceu que, em 2022, o mandado de captura de D.K.Y. foi suspenso, o que contribuiu para que ficasse exposto a possíveis ataques. Do mesmo modo, como forma de mitigar os riscos e ameaças, o PPDDH entrou em contato com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima (SESP/RR), solicitando que adotasse patrulhas periódicas na residência de D.K.Y. Após o diálogo, o retorno imediato da medida de segurança foi confirmado por D.V.K., filho de D.K.Y., bem como pela própria SESP/RR. Por fim, destacou que, em 31 de janeiro de 2023, o MDHC incluiu J.H. no sistema de proteção, e que foram tomadas medidas imediatas para garantir sua segurança.

86. Em setembro de 2023, o Estado observou que, segundo informações obtidas pelo PPDDH, não há notícias de ameaças diretas a D.K.Y. atualmente. Em que pese a isso, reconheceu que o contexto de retirada dos garimpeiros da Terra Indígena Yanomami, iniciado em 2023, mostra a necessidade de monitoramento constante e da adoção de medidas preventivas de segurança. Portanto, o caso continua sendo acompanhado pela política de proteção. Na mesma oportunidade, o Estado



esclareceu que, como resultado das visitas realizadas às sedes das organizações indígenas Hutukara, CONDISI/YY, URIHI, CIR, Instituto Socioambiental e outras organizações locais, é provável que seja necessário incluir novas pessoas no programa de proteção. Além disso, também reconheceu as deficiências na proteção dos defensores e afirmou que não se esquivava da responsabilidade de continuar a investigar os crimes cometidos, destacando em especial o acompanhamento das investigações sobre a morte de A.P.Y. pela Delegacia Geral de Homicídios da Polícia Civil de Boa Vista

87. Em novembro de 2023, o Estado informou que há hoje cinco líderes indígenas sob proteção, três pertencentes ao Povo Indígena Yanomami e dois ao Povo Indígena Ye'kwana. Deles, três líderes Yanomami estão formalmente incluídos no programa e os dois líderes Ye'kwana se encontram em fase de análise – mas todos os cinco casos se beneficiam igualmente das articulações do PPDDH. Segundo o Estado, as medidas de proteção são de natureza contínua e implicam a realização de visitas “*in situ*” aos locais de trabalho e à residência dos dirigentes, bem como articulações em defesa da saúde e da segurança alimentar dos povos indígenas.

88. O Estado reconheceu que as operações coordenadas do Estado, a partir de 2023, para retirar atores da mineração ilegal da Terra Indígena Yanomami provocaram o deslocamento de um grande número de garimpeiros para a cidade de Boa Vista/RR, aumentando o risco para a segurança dos líderes indígenas que residem na referida capital. No mesmo sentido, destacou a existência de obstáculos à atuação do PPDDH, citando: (i) dificuldade de comunicação com líderes que se encontram em áreas densas de floresta tropical, com escassa infraestrutura de comunicação; (ii) falta de celeridade nas respostas das forças de segurança estatais e locais.

89. Em relação à construção de estratégias de proteção coletiva, o Estado destacou um Projeto lançado com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com o objetivo de desenvolver ações de apoio técnico para a elaboração e execução de um plano de proteção coletiva para defensores de direitos humanos e de implementação de capacitação em Direitos Humanos para líderes e profissionais que atuam na Terra Indígena Yanomami.

90. Em novembro de 2023, os **representantes** sustentaram que os dirigentes que mais sofreram ameaças são: i) D.V.K., ii) D.K.Y, iii) J.H, iv) R.S., v) F.P., vi) M.Y. e vii) J.Y. Apesar disso, destacaram que a Associação Hutukara tem conhecimento de dois casos de ameaças ocorridos em 2023, bem como de sete pessoas Yanomami ou Ye'kwana cadastradas na lista do PPDDH. Destacaram que os principais obstáculos encontrados para a proteção efetiva das pessoas são: (i) a falta de proteção a líderes ameaçadas dentro da Terra Indígena Yanomami; (ii) a falta de acompanhamento das investigações criminais iniciadas por parte do Programa de Proteção; (iii) a desconfiança dos líderes indígenas em relação às autoridades públicas regionais/locais; (iv) as represálias sofridas nos territórios, pela ineficiência das ações de retirada que resultam no breve regresso dos garimpeiros.

91. Os representantes denunciaram que, em maio de 2023, a ex-mulher do senhor D.V.K foi assassinada em Boa Vista/RR. A esse respeito, salientaram que a investigação ainda não conseguiu descobrir a motivação do crime, nem foi instaurada ação penal.

B. Povo Indígena Munduruku

(I) Situação de saúde, acesso a água, desnutrição e contaminação por mercúrio



92. **Atenção de saúde e segurança alimentar:** Em março de 2023, o **Estado** argumentou que o Distrito Sanitário Especial Indígena do Rio Tapajós (doravante denominado “DSEI-RT”) utiliza uma ferramenta de avaliação específica para classificar a situação nutricional, elaborada pela SESAI, disponibilizada em todo o território das Equipes Multidisciplinares de Saúde ativas, para a coleta de dados, análises e posterior intervenção em saúde, por meio do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN. Além disso, acrescentou que: (i) oferece vitamina A, do sexto mês de vida aos 59 meses e 29 dias, com intervalo de seis meses entre cada ingestão em duas apresentações; (ii) para a prevenção de anemia, oferece ferro elementar na faixa etária de seis a 24 meses, diariamente durante três meses, após um intervalo de três meses antes de iniciar um novo ciclo; (iii) também oferece o NutriSUS para crianças de peso baixo e muito baixo, de seis a 59 meses e 29 dias de idade. Além disso, o Estado acrescentou que realiza práticas que contribuem para o acompanhamento integral das famílias, por meio de atenção domiciliar, educação em saúde e acompanhamento realizado por profissionais de serviços sociais, psicologia, cirurgiões-dentistas e nutricionistas.

93. Em setembro de 2023, o Estado informou sobre a Campanha Nacional de Malária, do Ministério da Saúde (MS), que tem por objetivo esclarecer aspectos dessa doença, seus sintomas, prevenção e tratamento.²² Do mesmo modo, o Estado destacou o Plano Nacional de Eliminação da Malária (PNEM), que busca definir objetivos e estratégias para a proposta de eliminação da doença no país. Na primeira fase do plano foi destacada a preparação para a eliminação da malária, chegando a menos de 68 mil casos em 2025 – e a última fase prevê que o país esteja livre da malária a partir de 2035.

94. Além disso, o Estado reiterou informações já prestadas de que o DSEI-RT atende a várias populações indígenas da região – entre elas as etnias Munduruku, Munduruku Carapreta, Kayapó, Kayabi, Apiaká, Tembé, Cumaruara e Maitapu – e conta com 11 Centros de Base e quatro Casas de Saúde Indígena (CASAI) para atender a essas populações. Acrescentou que, em razão da prioridade da atual gestão do Ministério da Saúde de reconstruir a saúde indígena, o Estado enviou 117 médicos por meio do programa “Mais Médicos” para reforçar a atenção de saúde nos 34 distritos sanitários indígenas – quatro deles direcionados para o DSEI-RT. O Estado destacou que, no que diz respeito à infraestrutura para reforma e construção de UBSI, o Ministério da Saúde investiu R\$ 60 milhões em territórios indígenas para saneamento e edificação em 2023 – um aumento de 223% em relação ao primeiro semestre de 2019. Salientou que os resultados são 66 novas obras que beneficiarão 38 comunidades e 13 mil pessoas e defendeu também que, do investimento total, R\$ 40,9 milhões foram destinados a saneamento e R\$ 18,7 milhões a edifícios. Do mesmo modo, foram contabilizadas 47 obras de saneamento, entre implementações, reformas e ampliações de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Módulos Sanitários Domiciliares (MSD), e 19 obras de edificação de saúde como Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI), Casas de Saúde Indígena (CASAI), Sede do DSEI, alojamentos e Centros de Base.

95. Os **representantes**, em janeiro de 2023, alegaram que a Secretaria Especial de Saúde Indígena continua não respeitando o Protocolo de Consulta Munduruku ao contratar profissionais *pariwat* (não indígenas), mediante um processo que carece de transparência e participação dos povos. Em abril de 2023 e julho de 2023, observaram que a malária voltou a ser uma preocupação para a saúde dos Munduruku, especialmente nos Povos do Alto Tapajós (rio das Tropas e rio Kabitutu), uma vez que os números do Boletim Epidemiológico fornecido pelo DSEI -RT

²² Pesquisas no portal da campanha mostraram materiais de divulgação sobre a malária – como vídeos, folhetos e cartazes. Disponível no *link*: <https://www.gov.br/saude/pt-br/campanhas-da-saude/2023/malaria>.



destacam o elevado número de casos, principalmente nas aldeias Rio das Tropas e Rio Kabitutu. Além disso, os dirigentes se queixam de que os casos não são notificados, pois muitas aldeias carecem de profissionais para realizar testes de malária e informar a SESAI.

96. Em julho de 2023, os representantes acrescentaram que o Boletim Epidemiológico emitido pelo Governo do Estado do Pará em abril de 2023 informou que "nos primeiros quatro meses de 2023 foram notificados 6.475 casos de malária, o que representa um aumento de 22,30%" de casos confirmados em relação ao mesmo período de 2022 [...]". Observaram que, apesar dessa grave situação, o Estado não prestou informação sobre as medidas que tem adotado para prevenir, combater e tratar a malária nessas áreas.

97. Em novembro de 2023, os representantes salientaram que o Estado só apresentou dados gerais do Plano Nacional de Eliminação da Malária (PNEM). Do mesmo modo, destacaram que as cifras do Boletim Epidemiológico disponibilizado pelo DSEI-RT em julho de 2023 já mostravam o elevado número de casos nas aldeias Rio das Tropas e Rio Kabitutu. Além disso, observaram que muitos povos ainda estão sem acesso a profissionais de saúde que realizem testes de malária, o que gera falhas no número de notificações enviadas à SESAI. Destacaram que, apenas na Aldeia Katõ, que tem aproximadamente 700 habitantes, foram notificados 55 casos de malária vivax e 57 casos de falciparum no mês de outubro de 2023.

98. Em novembro de 2023, os representantes sustentaram que as informações prestadas pelo Estado nos seus três últimos relatórios relativos ao DSEI/SESAI são genéricas e não permitem conhecer as comunidades ou povos indígenas que vêm sendo atendidos pelas ações de emergência. Acrescentaram que a Associação de Mulheres Munduruku Wakoborun enviou duas cartas ao DSEI-RT, em 2023, solicitando um curso de formação para dois microscopistas nas aldeias Nova Trairão e Patauzal (nº 40/2023) e solicitando a contratação de um microscopista para a aldeia Nova Trairão (N.19/2023). Informam que ambos os pedidos foram rejeitados.

99. Os representantes argumentaram, em novembro de 2023, que o Estado não respondeu à solicitação dos representantes relacionada à apresentação de um plano de ação estruturante de médio e longo prazo focado na proteção territorial e na saúde indígena nas terras indígenas Munduruku, especialmente na Terra Indígena Sawré Muybu, que enfrenta situação de emergência.

100. **covid-19:** O **Estado**, em setembro de 2022, salientou que, em 21 de janeiro de 2021, o DSEI Rio Tapajós (DSEI-RT) iniciou a campanha de vacinação contra a covid-19, disponibilizando a vacina em todos os municípios da região. Afirmou que a EMSI continua a procurar ativamente pessoas que necessitam completar o esquema de vacinação. Além disso, argumentou que o DSEI-RT também atua: (i) por meio da implementação do Comitê de Vigilância da covid-19; (ii) mediante a realização de cursos de atualização para Agentes Indígenas de Saúde (AIS) e Agentes Indígenas de Saneamento (AISAN); (iii) por meio da contratação de Equipes de Resposta Rápida (ERR) à covid-19; e (iv) mediante a organização da campanha de vacinação de crianças de cinco a 11 anos com o Projeto covid-Kids. Em dezembro de 2022, o Estado destacou a adoção de várias medidas de combate à covid-19, como a implantação do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) no DSEI-RT.

101. Em março de 2023, o Estado esclareceu que o DSEI-RT intensificou as ações para sensibilizar a população indígena sobre a imunização contra a covid-19 e que, até o momento, 64% da população acima de 18 anos conta com o esquema completo de vacinação em duas doses, 13% dos adolescentes de 12 e 17 anos e 16% das crianças (cinco e 11 anos). Do mesmo modo, informou que, em cumprimento às



especificidades da ADPF nº 709/2020, o DSEI-RT implementou: (i) o acompanhamento semanal de casos de covid-19 pelo Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS); (ii) reuniões mensais da Comissão de Vigilância covid-19, para apoio e monitoramento das ações; (iii) a criação e divulgação de fluxograma para realizar testes em todos os pacientes que deles necessitam; (iv) a testagem mensal dos empregados que ingressam em território indígena; (v) a testagem em massa de covid-19 realizada em 02/12/2022 na sede do DSEI; (vi) a testagem em massa de covid-19 no dia 09/12/2022 em todos os Centros de Base e CASAI; (vii) a capacitação de novos empregados (técnicos de enfermagem) do DSEI-RT.

102. Segundo os **representantes**, além de “fornecer dados genéricos sobre o acompanhamento dos casos pelo DSEI-RT, o Estado só informou que as equipes continuam trabalhando na imunização de todos os grupos prioritários do território”.

103. **Contaminação por mercúrio:** O **Estado** argumentou, em setembro de 2023, que as equipes de saúde monitoram todos os casos de contaminação por mercúrio registrados entre a população indígena e, no âmbito federal, a Vigilância Sanitária das populações expostas ao mercúrio é desenvolvida com o objetivo de cumprir as recomendações da Convenção de Minamata sobre Mercúrio e da Organização Mundial da Saúde (OMS), também de acordo com as especificidades locais e diretrizes da Política Nacional de Vigilância Sanitária.

104. Os **representantes** esclareceram que o Estudo “Monitoramento clínico e laboratorial dos níveis de mercúrio no Povo Munduruku do Alto Tapajós”, de Erik Leonardo Jennings Simões, concluiu que: “[...] 99,09% dos pacientes atendidos apresentam níveis superiores aos recomendados pela OMS (até 10µg/L, ou seja, 10 microgramas de mercúrio por litro de sangue), com nível médio de 67,2µg/L. [...] constatou-se que 72,72% dos indivíduos relataram algum sinal ou sintoma físico sistêmico, dos quais 87,5% foram de origem neurológica”. Além disso, destacaram que mesmo nos rios que não possuem histórico de mineração ilegal, como o rio Cururu, os indígenas apresentam altos níveis de mercúrio no sangue.

105. Em abril e julho de 2023, os representantes ressaltaram que o Estado “mantém silêncio diante da alarmante situação de contaminação [por mercúrio] de membros do Povo Munduruku”. Acrescentaram ainda que uma profissional de saúde indígena que trabalha com os Munduruku informou que as equipes perceberam um aumento no número de crianças com problemas neuromotores em territórios com alta concentração de garimpo, semelhante à doença de Minamata. Do mesmo modo, a profissional de saúde observou que o DSEI-RT detém o recorde de solicitações de cadeiras de rodas, a maioria delas destinadas a crianças nascidas com malformações cerebrais. Por fim, os representantes destacaram que, no Povo de Karo Muybu, às margens do rio Tapajós, os moradores reclamam que as crianças sentem coceira no corpo após tomar banho no riacho, contaminado por resíduos de um garimpo próximo.

106. Em novembro de 2023, os representantes relataram que o Estado “demonstrou negligência em relação ao cumprimento das Medidas Provisórias” a respeito dos casos de contaminação por mercúrio, uma vez que não apresentou informações concretas sobre as medidas destinadas a responder e monitorar os casos observados entre os Munduruku.

107. **Acesso a água potável e a alimentação:** Em setembro de 2022, o **Estado** informou que possui Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) com tratamento, nos quais o controle da qualidade da água é realizado por meio de análise de parâmetros físico-químicos e bacteriológicos. Relatou que o DSEI-RT conta com 45 Agentes Indígenas de Saneamento (AISAN) e que foram implementadas tecnologias de



acesso a água, por meio do Sistema Pluvial Multiuso Comunitário de águas pluviais e do Microsistema Comunitário de Abastecimento de Água, em nove comunidades localizadas na região do médio Tapajós. Do mesmo modo, informou que, em maio de 2022, na Casa de Apoio à Saúde Indígena do município de Jacareacanga, foi perfurado um poço tubular profundo com sistema de tratamento de água.

108. Em março de 2023, o Estado relacionou ações para garantir o abastecimento de água potável nos povos compreendidos pelo DSEI-RT, entre as quais: (i) 44 povos sob a jurisdição do DSEI-RT contam com Sistemas de Abastecimento de Água (SAA); (ii) implementação de dois SAAs localizados no polo base de Teles Pires nas aldeias de Akopak e Waremap; (iii) perfuração de poços e instalação de rede de distribuição de água em colaboração com o Projeto Saúde e Alegria (PSA) nas aldeias de Waro Baxe Watpu e Kabarewum; (iv) entrega de filtros comunitários Life Straw nas aldeias de Nova Vida, Waretodi, Karo Muybu, Poxo Muybu, Sawré Aboy, Dace Kapap, Boa Fé e Kaba Biorebu; (v) dois processos administrativos para implementação do SAA em andamento nas aldeias de Nova Karapanatuba e Praia do Mangue; (vi) acordo de cooperação entre DSEI-RT e FUNASA em andamento para implantação da Solução Alternativa de Tratamento Coletivo Simplificado de Água com Zeólitas (SALTA-Z).

109. Os **representantes** destacaram, em seu relatório de novembro de 2022, que o Projeto do Sistema Comunitário de Água está funcionando parcialmente, uma vez que em quatro aldeias – Sawré Aboy, Karo Muybu, Poxo Muybu e Daje Kapapi – a água que abastece o sistema provinha de cacimbas (escavadas pelos próprios indígenas), que secaram, obrigando a população das aldeias a consumir a água contaminada do rio Tapajós. Além disso, esclareceram que as informações prestadas pelo Estado parecem insuficientes, uma vez que não há detalhes sobre a real localização das referidas caixas d'água e sobre a cobertura efetiva, considerando todos os membros do Povo Indígena Munduruku protegidos por essas medidas. Do mesmo modo, observou com preocupação que o Estado mencionou programas de controle da qualidade da água sem indicar quais seriam os locais de coleta e sem informar quais teriam sido os resultados dessas análises. Acrescentaram que as dificuldades de acesso a água potável e a falta de segurança alimentar derivada da contaminação dos rios e dos peixes são os maiores problemas de saúde pública enfrentados pelas comunidades do Alto Tapajós. Explicaram que, na aldeia Fazenda Tapajós, atacada em 2021, as famílias precisam comprar água para beber e a pesca tornou-se inviável devido à contaminação dos rios com mercúrio e às ameaças que recebem pelo acesso a água. Segundo os representantes, durante a última assembleia de caciques Munduruku, em fevereiro de 2023, foi apresentada uma lista de 38 povos localizados nas terras indígenas Munduruku, TI Sai Cinza e TI Sawre Muybu, que sofrem com a falta de acesso a água potável.

110. Em abril de 2023, os representantes reiteraram que muitos indígenas ainda não têm acesso a água potável e que não há nenhuma ação da SESAI para construir um sistema de abastecimento de água – apenas o projeto da organização não governamental Saúde e Alegria (PSA), que não dispõe de recursos financeiros suficientes para remediar os problemas das 12 aldeias do Médio Tapajós, no Município de Itaituba, e muito menos para atender às 140 aldeias do Alto Tapajós, no Município de Jacareacanga. Também destacaram que alguns sistemas de abastecimento, construídos pelo PSA, no centro do Tapajós, não funcionam e ainda há povos que consomem água da cacimba ou diretamente dos rios Tapajós e Jamanxim.

111. Os representantes observaram, em abril de 2023, que, além da contaminação da água, vem ocorrendo nas terras indígenas uma mudança impactante na organização social e na soberania alimentar do povo Munduruku. De acordo com relatos das mulheres indígenas, há uma forte mudança na dieta dos membros das aldeias do Alto e Médio Tapajós e as paisagens vêm experimentando mudanças físicas e espirituais drásticas. Mesmo assim, destacaram que lideranças Munduruku



afirmaram que, ao contrário do que informou o Estado, “muitas aldeias passam fome, já que não têm peixe e também têm dificuldades de acesso a água, porque a água está muito suja. Em meu povo, se quisermos comer peixe, temos que comprar peixe que vem de outros lugares, porque o rio está muito sujo.” No mesmo sentido, os representantes salientaram que os lugares sagrados, conhecidos como Ipi Cekay Piat (locais que não devem ser perturbados, onde vivem a mãe dos peixes e a mãe da caça), estão destruídos pela atividade de mineração ilegal, afetando a soberania alimentar do Povo Munduruku.

(II) Contexto de violência: ameaças e violência contra indígenas e Programa de Proteção de Defensores dos Direitos Humanos

112. O **Estado** informou, em dezembro de 2022, que realizou diversas ações para combater a exploração ilegal e invasão das terras Munduruku, tais como: (i) apoio operacional para o lançamento da Operação Caribe Amazônia (12/02/2022 a 19/02/2022); e (ii) laudo pericial realizado pelo NUTEC/DPF/SNM/PA, em conjunto com ICMBio e UFOPA, sobre a turbidez do rio Tapajós (02/06/2022 a 03/06/2022).

113. Em junho de 2023, o Estado informou que a metodologia de trabalho utilizada no DSEI-RT é aplicada de forma longitudinal e segue a linha da vigilância epidemiológica, um processo educativo por meio de ações transversais para uma cultura de paz e bem viver, que giram em torno da violência intrafamiliar contra mulheres e crianças, do diálogo com a rede intersectorial e da capacitação de profissionais sobre como notificar e atender a essas demandas. Especificamente, em setembro de 2023, o Estado informou sobre os avanços nas políticas públicas alcançados durante a Terceira Marcha das Mulheres Indígenas em Brasília, como o acordo de cooperação técnica entre o Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e o Ministério da Mulher (que estabelece o Projeto Guardiões para promover políticas e estratégias para prevenir, enfrentar e erradicar a violência de gênero sofrida pelas mulheres indígenas) e a parceria entre o MPI e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior para promover a formação acadêmica e a pesquisa científica voltada para a inclusão dos povos indígenas.

114. Quanto à denúncia de invasão e depredação da sede da Associação de Mulheres Munduruku Wakoborün, o Estado destacou que existe um Procedimento de Monitoramento - PA 1.23.008.000157/2022-29 - em curso na sede do 2º Gabinete da PRM de Itaituba-PA. Além disso, em setembro de 2023, foi noticiado que o Ministério Público Federal (MPF) e as mulheres Munduruku lançaram uma campanha de arrecadação de fundos²³ para reformar o edifício, substituir elementos destruídos e ampliar a mobilização contra a expansão da mineração ilegal.

115. Em novembro de 2022, os **representantes** destacaram que um estudo do Greenpeace Brasil, de dezembro de 2021, mostrou que, desde 2016, a mineração ilegal de ouro destruiu pelo menos 632 km de rios nos Territórios Indígenas Munduruku e Sai Cinza. Do mesmo modo, a investigação concluiu pela existência de 16 pistas de aterrissagem abertas nessas terras indígenas, 12 delas vinculadas a atividades de extração ilegal de ouro.

116. Por outro lado, os representantes observaram que as investigações sobre a invasão e depredação da sede da Associação de Mulheres Munduruku Wakoborün não culminaram na indicação de possíveis responsáveis. Em julho de 2023, os representantes argumentaram que o Estado não prestou esclarecimentos em seus

²³ Informação disponível no link: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-e-mulheres-munduruku-lancam-campanha-apos-garimpeiros-ilegais-atacarem-sede-de-associao-no-para/>.



relatórios sobre a investigação da invasão e depredação da sede da Associação de Mulheres Munduruku Wakoborün. Do mesmo modo, destacou que o Brasil tampouco informou sobre os dez procedimentos de investigação instaurados na Delegacia de Polícia Federal de Santarém/PA sobre ameaças e ataques de garimpeiros a líderes indígenas e às associações representantes dos beneficiários do Povo Munduruku.

117. Além disso, os representantes alegaram que, no caso do Povo Munduruku, a Portaria nº 215, emitida pelo Ministério da Justiça, em maio de 2021, que autoriza o uso da Força Nacional em apoio à FUNAI nas Terras Indígenas Munduruku e Sai-Cinza, foi uma “ordem vazia, sem eficácia na garantia da integridade física e “da saúde” do Povo e seus líderes”. Além disso, destacaram que, esgotado o prazo em agosto de 2021, não houve renovação e o Estado não informou sobre a continuação ou não do emprego da Força Nacional na região. A esse respeito, salientaram, em janeiro de 2023, que os resultados comunicados pelo Estado são insignificantes (destruição de dois acampamentos de garimpeiros, destruição de uma motocicleta, 1.000 litros de combustível e três bombas). Do mesmo modo, em julho de 2023, os representantes observaram que o Estado não se manifestou sobre a solicitação de apresentação de um plano de ação estruturante de médio e longo prazo, com foco na proteção territorial e na saúde indígena nas Terras Indígenas Munduruku, especialmente na Terra Indígena Sawré Muybu, que se encontra em situação de emergência.

118. Em novembro de 2023, os representantes destacaram que o Estado não prestou informação sobre as medidas de proteção adotadas em relação às lideranças M.L.C.K.M., A.K. e A.P.M. – e tampouco informou sobre os demais nomes já mencionados como ameaçados ou sobre a evolução das medidas de proteção concedidas a A.P.M.

119. Em agosto de 2023, a **Comissão** sugeriu solicitar ao Estado informações mais detalhadas sobre a situação do Povo Indígena Munduruku, principalmente em relação à segurança de suas lideranças, medidas de tratamento e prevenção da contaminação por mercúrio e avanços nas investigações das situações de risco relacionadas.

120. **Medidas judiciais e legislativas internas:** Em novembro de 2022, os **representantes** destacaram a ACP 1001432-50.2021.4.01.390844, de julho de 2021, que se encontra em tramitação na Vara Federal Cível e Criminal de Itaituba e que solicita a adoção de uma série de medidas para inibir a comercialização de ouro proveniente de terras indígenas. A esse respeito, solicitaram ao Estado que prestasse informação sobre a possibilidade de cumprimento das medidas solicitadas pelo Ministério Público neste e em outros procedimentos sobre direitos indígenas. Na mesma oportunidade, esclareceram que, apesar da sentença na ACP 1000369-58.2019.4.01.3908, que suspendeu os efeitos jurídicos da Permissão de Lavra “Garimpeira” (PLG) nº. 86/2012, concedida à Cooperativa de Extração Mineral do Vale do Tapajós pelo Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM, a partir de 5 de março de 2020, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS) emitiu a Licença de Funcionamento nº. 12.221/2020, que autoriza a atividade de mineração de ouro no leito do rio Tapajós.

121. Em julho de 2023 os representantes salientaram que, por duas vezes no ano de 2023, o Estado enviou à Corte informações evasivas e desvinculadas do conteúdo das medidas provisórias.

122. Quanto aos espaços de diálogo entre o governo e a população indígena, os representantes esclareceram, em novembro de 2023, que, até o momento, não houve uma agenda específica para o caso Munduruku e que tampouco foi implementado um processo de escuta das lideranças indígenas ou dos membros de



sua assessoria jurídica/técnica. Nesse sentido, destacaram a necessidade de que o Estado inicie um diálogo intercultural direto e permanente com as associações representativas do povo Munduruku para encontrar soluções para os problemas sistematicamente denunciados.

123. **Programa de Proteção de Defensores dos Direitos Humanos:** Em março de 2023, o **Estado** argumentou que, em razão da sentença proferida pela Corte Interamericana no *Caso Sales Pimenta*, o PPDDH foi reestruturado e, a partir de 2023, a nova gestão governamental iniciou uma série de medidas destinadas a fortalecer o programa e a política nacional de proteção. Além disso, informou que a Secretaria Nacional de Proteção dos Defensores de Direitos Humanos vem atuando na elaboração do Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas. Além disso, alegou que o PPDDH vem apoiando - em coordenação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP/PA) - as seguintes lideranças indígenas Munduruku: A.K.S. (A.M.) e M.L.C.K.M. Quanto a A.P.M., a equipe estatal informou que não puderam oferecer a primeira assistência técnica, devido à dificuldade de comunicação e acesso a seu lugar de residência, razão pela qual foi solicitado apoio à FUNAI para facilitar o contato também à Polícia Federal. Apesar disso, não houve confirmação desses órgãos.

124. Os **representantes** salientaram, em novembro de 2022, que o Estado não prestou informações sobre a proteção de líderes do Povo Munduruku, apesar de haver membros desse povo inscritos no programa de proteção. Além disso, observaram que as ameaças a M.L.C.K.M. nunca cessaram e que sua comunidade *Fazenda Tapajós* está praticamente sitiada devido à presença de garimpeiros nos arredores, o que coloca a integridade física de seus familiares em situação vulnerável. Destacaram que, em 2 de julho de 2022, os representantes dos beneficiários Munduruku Associação Wakoborun e SDDH apresentaram denúncia ao Ministério Público Federal do Pará e à Polícia Federal de novas ameaças a vários líderes indígenas, como: A.Y., a família de I.M., A.P.M. e E.K.M. Salientaram que, quando há operações da Polícia Federal para retirar garimpeiros também aumentam as ameaças às lideranças indígenas.

125. Posteriormente, em abril de 2023, os representantes ressaltaram que as informações prestadas pelo Estado sobre as medidas de proteção adotadas em relação às dirigentes M.L.C.K.M., A.K.M. e A.P.M. não apresentavam novidades. Do mesmo modo, destacaram que não houve contato do programa de proteção com A.P.M. e, em relação aos demais dirigentes, o Estado não apresentou as informações necessárias.

126. Posteriormente, em julho de 2023, os representantes esclareceram que a informação prestada pelo Estado sobre as medidas de proteção adotadas em relação às lideranças M.L.C.K.M., A.K.M. e A.P.M. não continha novos elementos. No caso de A.P.M., argumentaram que, apesar de várias denúncias de ameaças sofridas, os contatos com a defensora não avançaram. Argumentaram que o relatório do Estado tampouco forneceu informação alguma sobre medidas de proteção para outros líderes (Ar.K., Ad.K., C.T.T., Cacique O.M., Cacique F.K., I.K., E.P., Cacica I.M., C.C.K., Cacique V.K., Cacique E.A., Cacique G.K., E.K., Cacique J.E.K., Cacique J.S., Cacique L.S.) e que até o momento não foram tomadas medidas eficazes para reduzir a situação de ameaça dos defensores dos direitos humanos já incluídos no PPDDH.

127. A esse respeito, em janeiro de 2023, a **Comissão** observou que o Estado informou que "não há casos monitorados pelo PPDDH a respeito dos Povos Indígenas Ye'Kwana e Munduruku", apesar de, previamente, as partes terem se referido à inclusão das beneficiárias M.L.C.K.M., A.K.M. e A.P.M. no Programa de Proteção.



C. Considerações da Corte

128. A Corte lembra que as presentes medidas provisórias têm origem na situação de risco em que se encontravam os Povos Indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku, principalmente em virtude de um avanço significativo da exploração da denominada atividade garimpeira nas terras indígenas, realizada por terceiros não autorizados a ingressar em seu território. Os fatos que deram origem à adoção das presentes medidas incluíram, entre outros aspectos, homicídios de indígenas, violência sexual contra mulheres e meninas indígenas e ameaças a lideranças indígenas por parte de garimpeiros; contaminação dos rios e desmatamento em consequência da mineração, que vinha provocando graves doenças e sérios problemas de acesso à água potável e à alimentação.

129. A esse respeito, o Tribunal adverte que, desde a Resolução de 1º de julho de 2022, os representantes dos beneficiários vêm relatando a continuidade da situação acima mencionada e o surgimento de novos problemas ou o aprofundamento dos existentes. Do mesmo modo, durante a visita *in situ* à Terra Indígena Yanomami, a delegação da Corte pôde ouvir diferentes depoimentos de lideranças Yanomami e Ye'Kwana, que relataram ameaças, episódios de violência e um clima de medo generalizado em virtude do incipiente retorno de parte dos garimpeiros a suas terras, entre outras questões.

130. Por outro lado, este Tribunal constata que o Estado envidou grandes esforços para a proteção dos povos beneficiários, particularmente os Yanomami e os Ye'Kwana, com diferentes ações destinadas a reverter as condições que deram origem ao pedido de medidas provisórias. Com efeito, nota-se que o Brasil dedicou recursos humanos e econômicos significativos para atender a essa situação, desde o início de 2023. Nesse sentido, a Corte valoriza a importante Declaração da Situação de Emergência na saúde dos indígenas Yanomami e Ye'Kwana e a mobilização de funcionários do Sistema Único de Saúde para intervir com ações de emergência em um grupo de trabalho do Distrito Especial de Saúde Indígena Yanomami e Ye'Kwana.

131. Levando em conta o acima exposto, e à luz das informações prestadas pelas partes e das observações da Comissão, bem como dos depoimentos colhidos e dos dados coletados durante a visita *in situ*, a Corte passará, a seguir, a analisar a implementação por parte do Estado das medidas provisórias ordenadas em julho de 2022, com vistas a determinar se persiste a situação que determinou sua adoção ou se novas circunstâncias, igualmente graves e urgentes, justificam sua manutenção.

132. Em relação aos ***Povos Indígenas Yanomami e Ye'Kwana***, a Corte observa com grande preocupação a continuidade de episódios de violência contra indígenas, cuja ocorrência poderia, até mesmo, aumentar devido à recente reativação, em vários pontos do território indígena, da exploração minera ilegal, inclusive com a crescente participação de membros de organizações criminosas. Nesse sentido, ocorreram pelo menos sete mortes de indígenas entre dezembro de 2022 e dezembro de 2023. Durante a audiência realizada em Auaris, diferentes lideranças manifestaram profunda preocupação com o retorno dos garimpeiros a suas terras. Alguns ressaltaram que viram escondidas em partes da floresta amazônica máquinas que os garimpeiros usavam, as quais teriam sido deixadas nesses lugares quando, nos primeiros meses de 2023, o Estado começou a tomar diferentes medidas e realizar operações, com o apoio de forças de segurança, para retirar os invasores da Terra Indígena Yanomami. Com efeito, durante o voo de regresso de Auaris a Boa Vista, a delegação da Corte que participou na visita de campo pôde ver, do avião que a transportava, dois focos de atividade de mineração ilegal, o que mostra que pelo menos uma grande parte dos lugares onde essa atividade é realizada é facilmente identificável.



133. A Corte observa com grande preocupação que atos de violência sexual e prostituição forçada contra mulheres e meninas continuam ocorrendo com frequência no território Yanomami. Segundo informações da representação, na maioria dos casos, a violência sexual ocorre em comunidades que já estão sob o controle dos garimpeiros. Nesse sentido, o Estado reconheceu a existência de casos de violência sexual que afetaram meninas e mulheres indígenas, devido à presença de garimpeiros em seu território, o que resultou inclusive em casos de gravidez e nascimentos de crianças, frutos dessas violações. Especificamente, em fevereiro de 2023, os representantes apontaram que o Estado recebeu relatos de 30 casos de meninas Yanomami que engravidaram em consequência de estupro cometido por garimpeiros em seu território e que se tinha conhecimento de um caso de estupro ocorrido na CASAI. Além disso, os representantes destacaram que, na região de Paapiu (Kayanau), em três comunidades foram relatados casos de filhos de garimpeiros com mulheres e meninas Yanomami, e em todas as comunidades há denúncias de violência sexual cometida por garimpeiros. Também foram denunciados casos de violência sexual em Kayanau, Apiaú, Catrimani, Papiu, Aracaçá e Parima. A recorrência dos casos também foi denunciada por lideranças Yanomami e Ye'Kwana de diferentes comunidades durante a visita *in situ* da Corte. O Tribunal considera que são urgentes a presença e a ação do Estado para deter a violência sexual a que as mulheres e meninas Yanomami e Ye'Kwana continuam sendo submetidas por garimpeiros em seus territórios.

134. Não há dúvida de que, desde o início deste ano, o Estado executou diferentes ações na tentativa de fazer frente a essa situação, principalmente por meio de operações da Polícia Federal, mas não exclusivamente. Nesse sentido, em abril de 2023, o Estado conseguiu reduzir em 60% o número de alertas de novas áreas de mineração ilegal. Contudo, a recorrência de episódios de violência cometidos por garimpeiros contra indígenas revela que as ações do Estado têm sido insuficientes. A esse respeito, este Tribunal considera que é imprescindível, para garantir a proteção da vida e da integridade dos beneficiários, que haja um aumento das operações destinadas a retirar os garimpeiros das terras indígenas e uma presença regular e por tempo indeterminado do Estado para assegurar que não retornem.

135. Por outro lado, algumas lideranças indígenas continuam em situação de extrema vulnerabilidade, pois, embora, conforme ressaltou o Estado, estejam sob a proteção do Programa de Proteção de Defensores dos Direitos Humanos, continuariam recebendo ameaças, assim como seus familiares. Nesse sentido, os representantes sustentaram que os dirigentes que mais sofreram ameaças são: i) D.V.K.; ii) D.K.Y.; iii) J.H.; iv) R.S.; v) F.P.; vi) M.Y.; e vii) J.Y. A Corte constata que alguns deles não estão protegidos pelo Programa de Proteção de Defensores dos Direitos Humanos. Desse modo, é urgente que o Estado adote medidas, em acordo com esses líderes e seus representantes, para garantir efetivamente a proteção dessas pessoas.

136. No que diz respeito à atenção de saúde, a Corte observa que há uma preocupante limitação territorial das ações promovidas pela Força Nacional do Sistema Único de Saúde aos centros de base de Auaris, Palimiú, Surucucus, *Missão* Catrimani, Marauiá e Waputha. Além disso, a atenção de saúde em alguns desses centros pareceria ser deficiente. A título de exemplo, em novembro deste ano, ocorreram mortes de crianças por causas evitáveis em uma comunidade localizada "a três horas rio abaixo de Palimiú", pois a equipe de saúde não teria realizado visitas à comunidade nos últimos cinco meses.

137. Do mesmo modo, apesar da vigência das presentes medidas provisórias, nove Unidades Básicas de Saúde Indígena da Terra Indígena Yanomami (Hakoma, Homoxi, Kayanau (Paapiu), Parafuri, Parima Ônkiola, Haxiu, Ajarani e Alto Catrimani) ainda estão completamente fechadas, o que faz com que mais de 2.000 indígenas estejam



sem atendimento de saúde. Isso se vê refletido no número de mortes indígenas por causas evitáveis - até meados do ano de 2023 já haviam sido registradas pelo menos 154 mortes - e no aumento alarmante do número de casos de malária entre indígenas (70% da população indígena contraiu a doença em 2023 e pelo menos 45 morreram, dos quais mais da metade eram crianças). O Tribunal alerta que na região de Surucucus, onde além de uma base militar estão instalados diversos equipamentos estatais, o Centro de Saúde foi recentemente desmantelado, segundo informações dos representantes.

138. Diante do exposto, é imprescindível que o Estado adote medidas para, entre outras, (i) construir, reformar ou instalar unidades de atenção de saúde na Terra Indígena Yanomami, que sejam suficientes para atender a todas as comunidades e que estejam devidamente equipadas para essa finalidade; (ii) garantir que haja um número suficiente de recursos humanos e materiais disponíveis para a atenção de saúde dos Povos Yanomami e Ye'Kwana, inclusive helicópteros ou pequenos aviões; e (iii) garantir que haja pistas de aterrissagem próximas aos estabelecimentos de saúde do território indígena e que estejam em condições adequadas de uso; (iv) investir na mobilidade de empregados no território; e (v) criar novas unidades de saúde.

139. Quanto ao acesso à água e à segurança alimentar dos Yanomami e Ye'Kwana, a Corte observa com extrema preocupação a persistência de obstáculos para o acesso a água potável e um alto índice de desnutrição, especialmente entre as crianças, apesar dos esforços envidados pelo Estado e das medidas já adotadas, como a distribuição de cestas de alimentos e a atenção médica nas unidades de saúde do território, bem como na CASAI e no Hospital da Criança, e da instalação de poços e outros equipamentos. A esse respeito, os representantes relataram que menos de 15% das comunidades contam com infraestrutura para acesso a água potável, e que a instalação de poços para acesso a água potável está restrita a 21 das mais de 360 comunidades indígenas Yanomami e Ye'Kwana. Do mesmo modo, 120 comunidades indígenas no Território Yanomami estariam em alto risco de desnutrição. Nessas comunidades, conforme informou a representação da região de Arathau, cerca de 79,34% das crianças de até cinco anos apresentam baixo peso ou muito baixo peso. No centro de Waputha e nos subpolos de Yarima e Wathou (região de Surucucus), as taxas de desnutrição infantil também estão próximas de 70% ou superam esse percentual. Além disso, só em 2023, ocorreram três mortes por desnutrição, uma no Centro Base Homoxi e duas no Centro Base Bandeira Branca. Segundo o Estado, houve outras 29 mortes relacionadas a desnutrição, mas também associadas a outras doenças secundárias e terciárias.

140. Quanto à entrega de cestas básicas, apesar dos esforços envidados pelo Estado até o momento, a Corte constata que a quantidade de alimentos tem sido insuficiente e que, aparentemente, sua distribuição não tem conseguido chegar às comunidades mais vulneráveis. Segundo os representantes, as regiões com maior grau de vulnerabilidade em termos de segurança alimentar são: Parafuri, Parima, Kayanau, Kataroa, Hakoma, Homoxi, Xitei, Auaris, Alto Catrimani, Haxiu e Waputha. O próprio Estado reconheceu que a distribuição de cestas de alimentos por via aérea pelas Forças Armadas é desafiadora e que há obstáculos para garantir a frequência do serviço nos territórios mais vulneráveis à exposição à violência da mineração ilegal. Nesse sentido, o Estado deve formular e implementar, com a maior urgência, um plano de distribuição que priorize a entrega regular de cestas de alimentos às comunidades indígenas mais vulneráveis da Terra Indígena Yanomami.

141. A Corte também pôde constatar, da informação prestada pelas partes e dos depoimentos colhidos no território, que um dos principais obstáculos que o Estado enfrenta para garantir efetivamente a proteção dos povos beneficiários das presentes medidas é a falta de um controle eficaz e permanente do espaço aéreo e dos rios que



cruzam a Terra Indígena Yanomami. A esse respeito, a representação dos beneficiários salientou que, a partir de julho de 2023, há denúncias de que o tráfego de aeronaves clandestinas se intensificou ainda mais no território. Segundo os representantes, os três principais eixos de invasão aérea foram o vale do rio Uraricoera, o vale do rio Mucajaí e a região do alto rio Catrimani. Este Tribunal considera imprescindível que o Estado, por meio de seus diferentes órgãos e forças de segurança, implemente um controle efetivo e constante do espaço aéreo do território; instale bloqueios nos rios, especialmente aqueles já identificados como os mais utilizados pelos garimpeiros ou aqueles que concentram os principais focos de mineração ilegal, inclusive os pequenos; e crie mecanismos que garantam o patrulhamento rotineiro dos rios. O Estado deve informar à Corte sobre a evolução da implementação do seu “plano interministerial” para enfrentar essa situação.

142. No que diz respeito ao ***Povo Indígena Munduruku***, a Corte alerta que, das informações prestadas pelo Estado – muitas vezes genéricas e não atinentes apenas ao Povo Munduruku –, não é possível identificar medidas concretas e com o nível de detalhe que se exige para que se possa avaliar o impacto das ações empreendidas pelo Estado.

143. Da informação prestada pelas partes, o Tribunal infere com preocupação o aumento de 22,30% dos casos confirmados de malária nos primeiros quatro meses de 2023, em comparação com o mesmo período de 2022. A propósito, a representação salientou que a malária voltou a ser uma preocupação para a saúde dos Munduruku, especialmente nos povos do Alto Tapajós (rio das Tropas e rio Kabitutu). Além disso, observou que muitos povos ainda estão sem acesso a profissionais de saúde que realizem testes de malária, o que gera falhas no número de notificações.

144. Do mesmo modo, são extremamente preocupantes as doenças causadas pela poluição dos rios, em consequência da atividade garimpeira. Segundo um estudo apresentado pelos representantes, nos primeiros meses deste ano, 99,09% dos pacientes atendidos apresentavam níveis de mercúrio superiores aos recomendados pela OMS e 72,72% dos indivíduos relataram algum sinal ou sintoma físico sistêmico, dos quais 87,5% eram de origem neurológica. Igualmente preocupante é a notícia de que os/as profissionais de saúde que atuam no território Munduruku perceberam um aumento no número de crianças com problemas neuromotores e de crianças nascidas com malformações cerebrais em territórios com grande concentração de atividade de mineração ilegal. Em setembro de 2023, o Estado informou que as equipes de saúde estariam monitorando todos os casos de contaminação de mercúrio registrados entre a população indígena, sem especificar quantos casos foram encontrados no Povo Munduruku, desagregados pelo menos por gênero e idade; que danos sofreram os indígenas que apresentaram níveis significativos de contaminação; que medidas específicas foram tomadas; como foi a evolução de casos de contaminação ao longo do tempo e que medidas preventivas foram adotadas. A Corte considera fundamental que o Estado preste essa informação específica.

145. No que diz respeito ao acesso a água potável, embora o Estado tenha implementado tecnologias de acesso a água, por meio do Sistema Pluvial Multiuso de águas pluviais e do Microssistema Comunitário de Abastecimento de Água, tenha perfurado poços e entregado filtros comunitários *Life Straw*, entre outras estratégias, a representação dos beneficiários indicou que em algumas aldeias (Sawré Aboy, Karo Muybu, Poxo Muybu e Daje Kapapi) a água que abastece o sistema provinha de cacimbas (escavada pelos próprios indígenas), as quais secaram, o que teria obrigado a população a consumir a água contaminada do rio Tapajós. Do mesmo modo, os representantes relataram dificuldades de acesso a água potável e a falta de segurança alimentar derivada da contaminação de rios e peixes, os quais, segundo informaram, são os maiores problemas de saúde pública enfrentados pelas



comunidades do Alto Tapajós. Nesse sentido, em fevereiro de 2023, os caciques Munduruku apresentaram uma lista de 38 aldeias localizadas nas terras indígenas Munduruku, TI Sai Cinza e TI Sawre Muybu, que sofrem com a falta de acesso a água potável. Do mesmo modo, causou especial preocupação à Corte o relato das lideranças Munduruku sobre o fato de que as pessoas indígenas de muitas aldeias tenham fome, devido à ausência de peixes, decorrente da contaminação dos rios.

146. Levando em conta o exposto, é importante que o Estado apresente um plano de ação estruturante de curto, médio e longo prazo focado na proteção territorial, na saúde, no acesso a água potável e na segurança alimentar indígena nas terras indígenas Munduruku, priorizando as comunidades mais vulneráveis.

147. Com respeito às lideranças Munduruku ameaçadas, a Corte adverte que o Estado não apresentou informação sobre as medidas de proteção específicas adotadas em relação às líderes M.L.C.K.M., A.K.M. e A.P.M., nem sobre a evolução das medidas de proteção concedidas a A.P.M. Além disso, o Estado tampouco esclareceu sobre eventuais medidas adotadas quanto às demais pessoas citadas pelos representantes como ameaçadas. A esse respeito, a Corte observa com grande preocupação a continuação das ameaças a M.L.C.K.M., que estaria sob a proteção do PPDDHH, especialmente levando em conta a informação de que sua comunidade, *Fazenda Tapajós*, se encontra "praticamente sitiada devido à presença de mineiros ilegais nos arredores".

148. Diante do exposto, o Tribunal considera que subsistem na atualidade as condições excepcionais que deram origem à adoção das presentes medidas provisórias relativas à urgente necessidade de proteção dos direitos à vida, à integridade pessoal, à saúde, ao acesso a água potável e à alimentação dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku. Ademais, a Corte considera que, *prima facie*, existe um aumento atual do risco de novas mortes e outros episódios de violência e de agravamento dos problemas de saúde e de desnutrição, entre outros, com o início da reativação das operações de mineração ilegal que haviam sido "desativadas" nos primeiros meses de 2023, o que exige que o Estado planeje intervenções de curto, médio e longo prazo, e que a presença do Estado, por meio de seus diferentes órgãos (Polícia Federal, Forças Armadas, pessoal de saúde, Ministérios, etc.), seja regular e permanente. Além disso, a Corte enfatiza a necessidade imperiosa de que o Estado, com a participação de representantes de todos os seus órgãos que atuam em territórios indígenas, estabeleça um diálogo intercultural direto e permanente com as associações representativas dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku, para encontrar soluções para os diferentes problemas recorrentes e sistemáticos que têm enfrentado.

149. A Corte observa que, embora o Estado tenha adotado uma série de medidas a partir de janeiro de 2023 para reverter a situação dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku, subsiste uma situação de extrema urgência e gravidade e de riscos de dano irreparável. Por conseguinte, é necessário que as seguintes medidas provisórias sejam mantidas e que uma série de medidas concretas sejam adotadas. A Corte ordena ao Estado que, para enfrentar a situação descrita, é necessário implementar as medidas a seguir.

150. Uma das principais causas que afetam os membros das comunidades Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku é a presença de garimpeiros e outros terceiros que praticam a mineração ilegalmente em seu território. Para proteger efetivamente o território Yanomami e Munduruku da invasão de terceiros que praticam a mineração ilegal, o Estado deve: 1. aumentar e reforçar a instalação de bloqueios nos rios, especialmente naqueles que já foram identificados como os mais utilizados pelos garimpeiros ou aqueles que concentram os principais focos de mineração ilegal; 2. criar ou reforçar, caso já exista, um mecanismo de controle e patrulhamento



constante dos rios; 3. realizar operações de desmantelamento das operações de garimpo; 4. estabelecer um mecanismo de monitoramento do uso do espaço aéreo que detecte os voos de aeronaves que não possuam autorização de sobrevoos; 5. criar um grupo de trabalho dentro da Polícia Federal, nos próximos dois meses, que se dedique a identificar os pontos de mineração ilegal e ao qual os membros dos Povos Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku possam denunciar de maneira rápida e oportuna a presença de garimpeiros dentro do território indígena, com o objetivo de que sejam adotadas as medidas pertinentes. O Estado deverá apresentar informação concreta à Corte sobre as medidas adotadas a esse respeito.

151. Persiste a situação de risco, ameaças e vulnerabilidade de algumas lideranças indígenas, algumas das quais estão sob a proteção do Programa de Proteção de Defensores dos Direitos Humanos. A Corte ordena ao Estado, por meio do Programa de Proteção de Defensores dos Direitos Humanos, que estabeleça imediatamente uma mesa de diálogo com as lideranças dos Povos Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku, a fim de avaliar a necessidade de que sejam ampliadas as medidas de proteção para outros membros dessas comunidades. O Estado deverá apresentar informação concreta à Corte sobre as medidas adotadas nesse sentido no prazo de dois meses.

152. Persiste uma situação grave e de risco para a saúde dos membros das comunidades Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku. A Corte ordena ao Estado que adote medidas para (i) reabrir, construir, reformar ou instalar unidades de atenção de saúde na Terra Indígena Yanomami e Munduruku, que sejam suficientes para atender a todas as comunidades e que estejam devidamente equipadas para essa finalidade; (ii) assegurar que haja um número suficiente de recursos humanos e materiais disponíveis para a atenção de saúde aos Povos Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku, inclusive helicópteros ou pequenos aviões, para que situações graves possam ser tratadas oportunamente; e (iii)) investir em profissionais de saúde no território das comunidades. Para esse efeito, o Estado deve, nos próximos três meses, formular um plano com medidas concretas a curto, médio e longo prazo para cumprir esse ponto.

153. O Estado deverá realizar um estudo do grau de contaminação de mercúrio dos principais rios dos Territórios Indígenas Yanomami e Munduruku, com o objetivo de ter um diagnóstico científico sobre o assunto.

154. Persiste uma situação urgente e grave a respeito da alimentação dos membros das comunidades. Nesse sentido, o Estado deve elaborar e implementar, com a maior urgência e o mais tardar no prazo de dois meses, um plano de distribuição que priorize a entrega regular de cestas de alimentos às comunidades indígenas mais vulneráveis dos Territórios Indígenas Yanomami e Munduruku. Além disso, quando sejam detectados casos de desnutrição, o Estado deverá tomar todas as medidas necessárias para tratar essas situações de maneira urgente e oportuna.

155. Levando em conta os persistentes obstáculos para o acesso a água potável nas diferentes comunidades dos Povos Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku, o Estado deverá apresentar um plano de ação estruturante de curto, médio e longo prazo, centrado na garantia do acesso a água potável para todos os membros dos referidos povos indígenas.

156. A Corte também ordena ao Estado que crie um grupo de trabalho e diálogo permanente entre as diferentes autoridades e entidades estatais e representantes dos Povos Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku, mediante o qual sejam avaliadas as diferentes medidas que sejam adotadas em função das presentes medidas provisórias e por meio do qual sejam sugeridas medidas novas ou alternativas para resolver a situação dos membros dos referidos povos indígenas. Desse grupo deverão



participar ao menos três membros de cada um dos Povos Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku.

157. Em atenção a que o Supremo Tribunal Federal proferiu uma série de decisões desde 2020 com o objetivo de proteger os Povos Indígenas Yanomami e Ye'Kwana²⁴, resolve-se manter esse Tribunal informado sobre as diferentes resoluções que a Corte Interamericana IDH venha a adotar.

PORTANTO:

A CORTE INTERAMERICANA DE DIRETOS HUMANOS, no uso das atribuições que a ela conferem os artigos 63.2 da Convenção Americana e os artigos 27 e 31 do Regulamento do Tribunal,

RESOLVE:

Por unanimidade,

1. Requerer ao Estado do Brasil que intensifique a adoção das medidas necessárias para proteger de maneira efetiva a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso a alimentação e a água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku,²⁵ de uma perspectiva culturalmente adequada, com enfoque de gênero e idade, nos termos dos Considerandos 133 a 135, 138, 140, 141, 144, 146 e 148 a 156 desta Resolução.
2. Requerer ao Estado que priorize as crianças que se encontram em estado de desnutrição e atenda com maior urgência os casos graves.
3. Requerer ao Estado que adote de forma imediata as medidas necessárias para assegurar que as crianças dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku tenham acesso à água potável e à alimentação adequada para sua saúde e desenvolvimento, de uma perspectiva culturalmente apropriada, com enfoque de gênero e idade.
4. Requerer ao Estado que aprofunde a adoção das medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal das lideranças indígenas dos Povos Indígenas beneficiários que se encontram sob ameaça, nos termos dos Considerandos 135 e 151 da presente Resolução.
5. Requerer ao Estado que aprofunde a adoção das medidas necessárias para prevenir a exploração e a violência sexual contra as mulheres e meninas dos Povos Indígenas beneficiários, nos termos do Considerando 133 desta Resolução.

²⁴ No âmbito de uma ação constitucional coletiva (a Arguição de descumprimento de preceito fundamental 709), o Supremo Tribunal Federal determinou, *inter alia*, que o Governo Federal adote medidas destinadas à: (i) proteção dos povos indígenas em situação de isolamento e de recente contato; (ii) contenção e isolamento dos invasores de terras indígenas em geral; e (iii) prestação de serviços de saúde aos povos indígenas. Como parte dessas medidas, o STF determinou que o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Secretaria-Geral da Presidência da República coordenem uma proposta estruturada de política pública efetiva para a retirada de invasores das Terras Indígenas, em articulação com todos os órgãos e entidades públicas federais com competência sobre questões específicas relacionadas, inclusive para a recuperação da segurança alimentar na Terra Indígena Yanomami. Determinou também que o Ministério da Saúde apresente um plano de ação para melhorar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no prazo de 90 dias e que o Governo Federal adote imediatamente todas as medidas necessárias para garantir a entrega de alimentos aos Povos Indígenas na Terra Yanomami.

²⁵ Identificados como povos indígenas das etnias reconhecidas nas seguintes Terras: Terras Indígenas Yanomami, Munduruku, Sai Cinza, Kayabi, Reservas Praia do Índio e Praia do Mangue, Sawré Muybu e Sawré Bapin.



6. Requerer ao Estado que intensifique a adoção das medidas culturalmente apropriadas para prevenir a propagação, mitigar o contágio e tratar de maneira eficaz as doenças que acometem os Povos Indígenas beneficiários, especialmente a malária, a covid-19 e as doenças derivadas da contaminação por mercúrio, prestando aos beneficiários uma atenção médica adequada e regular, de acordo com as normas internacionais aplicáveis, nos termos dos Considerandos 138, 144, 146, 152 e 153 desta Resolução.

7. Requerer ao Estado que crie um grupo de trabalho e de diálogo permanente entre as diferentes autoridades e entidades estatais e representantes dos Povos Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku, mediante o qual sejam avaliadas as diferentes medidas que sejam adotadas em função das presentes medidas provisórias e por meio do qual sejam sugeridas medidas novas ou alternativas para enfrentar a situação dos membros dos referidos povos indígenas. Desse grupo deverão participar pelo menos três membros de cada um dos Povos Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku.

8. Requerer ao Estado que conduza todas as gestões adequadas para que as medidas de proteção ordenadas sejam planejadas e implementadas com a participação dos beneficiários ou de seus representantes, bem como que sejam mantidos informados sobre o andamento da execução dessas medidas.

9. Requerer ao Estado que continue informando a Corte a cada três meses, contados da notificação desta Resolução, sobre a implementação das medidas provisórias adotadas em conformidade com esta decisão e seus efeitos.

10. Requerer aos representantes dos beneficiários que apresentem as observações que julguem pertinentes sobre o relatório de que trata o ponto resolutivo anterior, no prazo de quatro semanas, contado a partir do recebimento do referido relatório estatal.

11. Requerer à Comissão que apresente as observações que julgue pertinentes sobre o relatório estatal a que se refere o ponto resolutivo 9 e sobre as respectivas observações dos representantes dos beneficiários, no prazo de duas semanas, contado a partir da transmissão dessas últimas observações.

12. Dispor que a Secretaria da Corte notifique a presente Resolução ao Supremo Tribunal Federal do Brasil.

13. Dispor que, em conformidade com o artigo 27.8 de seu Regulamento, a Corte avalie a pertinência da realização de uma visita *in situ* ao Território Indígena Munduruku, bem como uma nova visita à Terra Indígena Yanomami, a fim de supervisionar o cumprimento das medidas provisórias ordenadas nesta Resolução, após o consentimento e em coordenação com a República Federativa do Brasil.

14. Dispor que a Secretaria da Corte notifique esta Resolução ao Estado do Brasil, à representação dos beneficiários e à Comissão Interamericana.



Corte IDH. *Assunto Membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku a respeito do Brasil. Medidas Provisórias.* Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 12 de dezembro de 2023. Resolução adotada em San José, Costa Rica, por meio de sessão virtual.

Ricardo C. Pérez Manrique
Presidente

Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot

Humberto A. Sierra Porto

Nancy Hernández López

Verónica Gómez

Patricia Pérez Goldberg

Pablo Saavedra Alessandri
Secretario

Comunique-se e ejecute-se,

Ricardo C. Pérez Manrique
Presidente

Pablo Saavedra Alessandri
Secretario





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
NÚCLEO DE CONTROVÉRSIAS DE DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (NUMAN/DAI)

PARECER n. 00689/2017/PGU/AGU

NUP: 00405.034478/2017-37

INTERESSADOS: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - PGU

ASSUNTOS: PROTEÇÃO INTERNACIONAL A DIREITOS HUMANOS

1. INTRODUÇÃO

1. Em consideração à relevância do tema para a atuação diária dos órgãos estatais envolvidos na defesa do Estado brasileiro perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e a necessidade de sua compreensão advir da devida interpretação sistemática dos dispositivos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), dos Regulamentos da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e das manifestações da Corte IDH, realiza-se, neste parecer, para fins de aprimoramento interno, estudo acerca do sigilo nos procedimentos do SIDH.

2. ANÁLISE

2. A CADH não trata sistemática e explicitamente sobre o tema. Apenas nos artigos 50 e 51, quando dispõe sobre os relatórios preliminar e definitivo de mérito, cuida de restrições à publicidade, como segue:

Artigo 50

Se não se chegar a uma solução, e dentro do prazo que for fixado pelo Estatuto da Comissão, esta redigirá um relatório no qual exporá os fatos e suas conclusões. Se o relatório não representar, no todo ou em parte, o acordo unânime dos membros da Comissão, qualquer deles poderá agregar ao referido relatório seu voto em separado. Também se agregarão ao relatório as exposições verbais ou escritas que houverem sido feitas pelos interessados em virtude do inciso 1, g, do artigo 48.

O relatório será encaminhado aos Estados interessados, **aos quais não será facultado publicá-lo.**

Ao encaminhar o relatório, a Comissão pode formular as proposições e recomendações que julgar adequadas. (Grifou-se).

Artigo 51

Se no prazo de três meses, a partir da remessa aos Estados interessados do relatório da Comissão, o assunto não houver sido solucionado ou submetido à decisão da Corte pela Comissão ou pelo Estado interessado, aceitando sua competência, a Comissão poderá emitir, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, sua opinião e conclusões sobre a questão submetida à sua consideração.

A Comissão fará as recomendações pertinentes e fixará um prazo dentro do qual o Estado deve tomar as medidas que lhe competirem para remediar a situação examinada.

Transcorrido o prazo fixado, a Comissão decidirá, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, se o Estado tomou ou não medidas adequadas e **se publica ou não seu relatório.** (Grifou-se).

3. Assim, a CADH, de forma expressa, estabelece regra de sigilo apenas em relação aos Estados-Parte e na situação específica em que, durante o trâmite do caso perante a CIDH, esta emita relatório preliminar de mérito, encaminhando-o ao Estado para cumprimento. Nesta ocasião, ao receber o relatório com as recomendações a serem cumpridas no prazo de 3 meses, ao Estado não seria facultado publicar o relatório.

4. Não obstante o silêncio da CADH acerca da aplicação da mesma restrição em relação, na situação supracitada, à própria CIDH, enquanto órgão que detém prerrogativas acusatórias no SIDH, a Corte IDH, interpretando os artigos 50 e 51 da CADH, possui entendimento consolidado no sentido de que, em razão dos princípios da igualdade e do equilíbrio processual das partes, a Comissão também não possui a possibilidade material e jurídica de publicar o relatório preliminar:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2450061>

2450061

23. Trata-se de uma interpretação constante deste Tribunal que os artigos 50 e 51 da Convenção se referem a dois relatórios distintos, o primeiro identificado como relatório preliminar e o segundo como definitivo. Cada um deles possui natureza distinta, ao corresponder a etapas distintas do procedimento.

24. O relatório preliminar responde à primeira etapa do procedimento e está previsto no artigo 50 da Convenção, o qual dispõe que a Comissão, caso não chegue a uma solução, redigirá um relatório expondo os fatos e suas conclusões, que será então encaminhado ao Estado interessado. Este documento possui caráter preliminar, de modo que o relatório será transmitido com caráter reservado ao Estado para que adote as proposições e recomendações da Comissão e solucione o problema em questão. O caráter preliminar e reservado do documento faz com que o Estado não tenha a faculdade de publicá-lo. **De igual modo, em observância aos princípios de igualdade e equilíbrio processual das partes, é razoável considerar que a Comissão tampouco possui a possibilidade material e jurídica de publicar esse relatório preliminar.** [1]

5. No que tange os dispositivos do Regulamento da Corte IDH sobre o tema, merecem destaque os artigos 32, 58 e 67, cuja interpretação sistemática nos indica que possuem caráter sigiloso/confidencial os documentos que instruem os autos dos casos que tramitam perante a Corte IDH, até a publicação da sentença. Assim, os documentos relativos a casos já sentenciados ficarão à disposição do público:

Artigo 32. Publicação das sentenças e outras decisões

1. A Corte efetuará a publicação de:

- a. suas sentenças, resoluções, pareceres e outras decisões, incluindo os votos concordantes ou dissidentes, quando cumprirem os requisitos mencionados no artigo 65.2 do presente Regulamento;
- b. as peças do processo, com exclusão daquelas que sejam consideradas irrelevantes ou inconvenientes para esse fim;
- c. o transcurso das audiências, salvo as de caráter privado, através dos meios que considere adequado;
- d. todo documento que se considere conveniente.

[...]

3. Os documentos depositados na Secretaria, **relativos a casos já sentenciados**, estarão à disposição do público, salvo se o Tribunal houver decidido de outra maneira. (Grifou-se).

Artigo 58. Diligências probatórias de ofício

A Corte poderá, em qualquer fase da causa:

[...]

c. Solicitar a qualquer entidade, escritório, órgão ou autoridade de sua escolha que obtenha informação, que expresse uma opinião ou elabore um relatório ou parecer sobre um determinado aspecto. **Enquanto a Corte não autorizar, os respectivos documentos não serão publicados.** [...]. (Grifou-se).

Artigo 67. Pronunciamento e comunicação da sentença

1. Chegado o momento da sentença, **a Corte deliberará em privado e aprovará a sentença**, a qual será notificada pela Secretaria à Comissão, às vítimas ou supostas vítimas ou a seus representantes, ao Estado demandado e, se for o caso, ao Estado demandante.

2. **Enquanto não se houver notificado a sentença, os textos, os fundamentos e os votos permanecerão em segredo.** (Grifou-se).

6. Este Núcleo de Controvérsias de Direito Internacional dos Direitos Humanos (NUMAN/DAI) já teve a oportunidade de consultar, por mensagem eletrônica, o advogado da Corte IDH, Dr. Carlos Gaió, acerca do caráter sigiloso dos procedimentos perante a Corte IDH. A referida consulta se concentrou especificamente em dúvida sobre o caráter sigiloso de solicitação de interpretação de sentença realizada pelo Estado.

7. Segundo informado pelo especialista, a confidencialidade se aplicaria inclusive ao expediente gerado pela solicitação de interpretação, até que sobrevenha a sentença de interpretação, nos seguintes termos:

No caso contencioso, os documentos são confidenciais até o proferimento da Sentença. No caso de haver uma interpretação, a Secretaria da Corte abre um novo expediente, separado do expediente de mérito/reparações. Então todo o expediente até o proferimento da Sentença continuará público e o pedido de interpretação não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2450061>

modifica isso. Por outro lado, o procedimento de interpretação, a partir do recebimento deste pedido, permanecerá confidencial até a emissão da Sentença de Interpretação.

8. A regra da confidencialidade abarca, inclusive, a fase de medidas provisórias perante a Corte IDH. A própria Corte IDH, recentemente, decidindo pedido dos representantes realizado no bojo do procedimento iniciado com a Resolução da Corte IDH de 13 de fevereiro de 2017 por meio da qual a Corte IDH decidiu realizar uma audiência pública conjunta sobre quatro medidas provisórias por ela deferidas em relação a fatos de violência e superpopulação carcerária em quatro diferentes instituições penitenciárias brasileiras, assim pronunciou-se sobre o assunto.

9. Antecedentemente à referida audiência, celebrada na sede da Corte IDH, durante o 118º Período Ordinário de Sessões, em 19 de maio de 2017, o Estado, em 28 de abril de 2017, em atenção ao requerido pela Corte IDH, apresentou relatório em que apresentou diagnóstico técnico do sistema prisional brasileiro e tratou das ações para cumprimento de cada uma das quatro medidas provisórias.

10. A esse respeito, a Conectas Direitos Humanos, a Justiça Global, a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e o Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra apresentaram à Corte IDH pedido de publicidade ampla do relatório estatal de 28 de abril de 2017, invocando os supracitados artigos 32, 1.b e d e 58.c do Regulamento da Corte IDH, e sob o argumento de que a resposta estatal conteria “o mais amplo autodiagnóstico do Estado do Brasil sobre a situação dos sistemas prisional e socioeducativo”, que em seu teor não haveria informações sigilosas, mas somente “compilação de documentos públicos”, e que a ampla publicidade do documento seria “de vital importância para o fortalecimento da sociedade civil brasileira, bem como da efetividade das decisões da Corte”.

11. Interpretando os mesmos dispositivos convencionais e mesmo diante dos argumentos da ordem da efetividade e do fortalecimento do sistema e da sociedade civil trazidos pelos representantes, a Corte IDH fez valer sua sistemática interpretação sobre o tema e, após levar o pedido dos representantes à consideração do pleno, ficou decidido que os expedientes das medidas provisórias pendentes perante a Corte IDH são confidenciais. Conforme a Nota CDH-S/655, de 16 de maio de 2017, transmitida ao Estado brasileiro, “o Pleno não considerou as justificativas dos representantes suficientes para alterar a natureza do expediente neste assunto”.

12. Desta forma, é possível afirmar que os procedimentos que tramitam perante a Corte IDH são confidenciais até que seja proferida decisão pela Corte IDH.

13. No que tange à CIDH, é possível destacar os seguintes dispositivos do seu Regulamento que tratam sobre o tema da confidencialidade em relação aos atos e documentos do procedimento:

Artigo 36. Decisão sobre admissibilidade

1. Uma vez consideradas as posições das partes, a Comissão pronunciar-se-á sobre a admissibilidade do assunto. **Os relatórios de admissibilidade e inadmissibilidade serão públicos e a Comissão os incluirá no seu Relatório Anual à Assembleia Geral da OEA.**

2. No ato da adoção do relatório de admissibilidade, a petição será registrada como caso e dar-se-á início ao procedimento relativo ao mérito. A adoção do relatório de admissibilidade não constituirá prejulgamento sobre o mérito da questão. (Grifou-se).

Artigo 43. Decisão quanto ao mérito

1. A Comissão deliberará quanto ao mérito do caso, para cujos fins preparará um relatório em que examinará as alegações, as provas apresentadas pelas partes e a informação obtida em audiências e mediante investigações in loco. Além disso, a Comissão poderá levar em conta outra informação de conhecimento público.

2. As deliberações da Comissão serão privadas, e todos os aspectos do debate serão confidenciais. (Grifou-se).

Artigo 44. Relatório quanto ao mérito

Após deliberar e votar quanto ao mérito do caso, a Comissão observará o seguinte procedimento:

1. Estabelecida a existência de violação em determinado caso, a Comissão o manifestará no seu relatório quanto a mérito. O relatório será transmitido às partes, publicado e incluído no Relatório Anual da Comissão à Assembleia Geral da Organização.

2. Estabelecida a existência de uma ou mais violações, a Comissão preparará um relatório preliminar com as proposições e recomendações que considerar pertinentes e o transmitirá ao Estado de que se trate. Neste caso, fixará um prazo para que o Estado informe a respeito das medidas adotadas em cumprimento a essas recomendações. **O Estado não estará facultado a publicar o relatório enquanto a Comissão não tiver adotado uma decisão a respeito.** (Grifou-se). [...]

Artigo 47. Publicação do relatório



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2450061>

1. Se, no prazo de três meses da transmissão do relatório preliminar ao Estado de que se trate, o assunto não houver sido solucionado ou, no caso dos Estados que tenham aceito a jurisdição da Corte Interamericana, a Comissão ou o próprio Estado não hajam submetido o assunto à sua decisão, a Comissão poderá emitir, por maioria absoluta de votos, um relatório definitivo que contenha o seu parecer e suas conclusões finais e recomendações.

2. O relatório definitivo será transmitido às partes, que apresentarão, no prazo fixado pela Comissão, informação sobre o cumprimento das recomendações. **A Comissão avaliará o cumprimento de suas recomendações com base na informação disponível e decidirá, por maioria absoluta de votos de seus membros, a respeito da publicação do relatório definitivo.** Ademais, a Comissão disporá a respeito de sua inclusão no Relatório Anual à Assembléia Geral da Organização ou em qualquer outro meio que considerar apropriado. (Grifou-se).

Artigo 68. Publicidade das audiências

As audiências serão públicas. Quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, a Comissão, por iniciativa própria ou a pedido da parte interessada, poderá realizar audiências privadas e decidirá quem poderá assisti-las. Esta decisão caberá exclusivamente à Comissão, que deverá informar às partes a esse respeito, anteriormente ao início da audiência, de forma oral ou escrita. Mesmo nesses casos, serão lavradas atas, nos termos previstos no artigo 70 deste Regulamento.

Artigo 74. Envio do caso à Corte

[...]

3. **Uma vez enviado o caso à jurisdição contenciosa da Corte, a Comissão publicará o relatório** aprovado conforme o artigo 50 da Convenção Americana e a nota de envio do caso à Corte. (Grifou-se).

14. A interpretação sistemática do Regulamento indica que, até que sobrevenha a decisão definitiva pela CIDH acerca da admissibilidade/da inadmissibilidade das petições e do mérito dos casos, os procedimentos que tramitam perante a CIDH são confidenciais. Em contrapartida, às audiências e aos relatórios definitivos de admissibilidade, inadmissibilidade e mérito é dada publicidade.

15. A partir deste panorama geral sobre o sigilo nos procedimentos do SIDH, que se aplica, sem ressalvas, no que tange ao compartilhamento com o público em geral dos documentos que instruem os autos dos procedimentos contenciosos perante os órgãos do SIDH, será necessário observar aspecto específico no que diz respeito ao compartilhamento de informações de defesa do Estado brasileiro com instituições e órgãos do próprio Estado diversos daqueles com atribuições para a atuação em nome do Estado e que, por ventura, requeiram acesso a tais documentos.

16. Preliminarmente, é preciso ter em mente que o poder conferido à República Federativa do Brasil, a única detentora de personalidade jurídica de direito internacional, será exercido privativamente por seu Chefe de Estado, enquanto único legitimado para, diretamente ou através das instituições e órgãos executivos a ele vinculados (notadamente o Ministério das Relações Exteriores no que diz respeito aos aspectos políticos e diplomáticos, o Ministério dos Direitos Humanos no que atine à promoção dos direitos humanos internamente e à Advocacia-Geral da União na defesa jurídica do Estado) se manifestar em nome da República. É o que determina a Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

[...]

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente; [...]

17. Assim, a prerrogativa de falar em nome da República Federativa do Brasil em defesa do Estado perante os órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, à luz da Constituição da República Federativa do Brasil, recai privativamente sobre o Presidente da República, na qualidade de Chefe de Estado, e será exercida direta ou indiretamente conforme apontado.

18. Analisando-se a aplicabilidade das restrições de confidencialidade dos procedimentos perante os órgãos do SIDH especificamente em relação às demais instituições e órgãos de todos os poderes internos, que carecem de personalidade jurídica de direito internacional para se manifestarem internacionalmente em nome da República e com vistas a vinculá-la, devemos ter em conta o compromisso assumido pelo Estado, nos termos do artigo 1 da CADH, de respeitar e promover direitos humanos, e, nos termos que dispõe o artigo 68, item 1, da CADH, de dar cumprimento às decisões definitivas da Corte IDH.

Além disto, é preciso ter em mente o direito-dever das instituições e órgãos públicos internos de agirem, conforme suas competências e atribuições constitucionais e legais, para promover internamente o respeito aos direitos fundamentais, em Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2450061>



conformidade com a Constituição e a CADH, enquanto recursos internos adequados, promovendo o esgotamento prévio necessário, e para, diante de decisão definitiva da Corte, colaborar, como parte indissociável do Estado brasileiro, com o seu cumprimento.

20. Feitas estas considerações, ressalta-se, em contrapartida, a impossibilidade das instituições e órgãos públicos internos que não os legitimados para tanto de utilizarem-se de informações referentes a procedimentos em trâmite perante o SIDH e, portanto, protegidos por sigilo até decisão definitiva de órgão interamericano para falarem em nome da República. Também sobressai a ilegitimidade do uso das referidas informações confidenciais para atuação na qualidade de informante ou *amicus curiae*, perito, testemunha ou peticionário perante os órgãos do SIDH, considerando as restrições atinentes à legitimidade ativa estabelecida pelo artigo 44 da CADH, que evidencia a ausência de personalidade jurídica de direito internacional e alteridade das instituições estatais para assim funcionarem contrariamente ao próprio Estado.

3. CONCLUSÃO

21. Do exposto, conclui-se que, em benefício da maior eficácia no cumprimento das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em razão dos compromissos internacionais assumidos, seria pertinente que os órgãos responsáveis pela manifestação da República Federativa do Brasil compartilhassem com as instituições e órgãos internos que possam promover internamente os direitos humanos protegidos pela CADH e dar cumprimento às decisões da Corte IDH informações relevantes para tanto, ainda que se tratem de documentos que componham dossiê sigiloso que tramite perante órgão interamericano.

22. Todavia, tal compartilhamento deve atentar para as impossibilidades elencadas acima, que advém do próprio sistema interamericano, tal qual disposto na CADH. Além das restrições já apontadas, seria essencial que quaisquer compartilhamentos enfatizassem o dever das instituições e órgãos receptores das informações confidenciais de preservarem o sigilo do procedimento interamericano, não dando publicidade às informações. Assim, mesmo sendo parte integrante do Estado brasileiro, as instituições que não são constitucionalmente competentes para se manifestarem em nome da República Federativa do Brasil não poderiam, quando em posse das informações, decidir por dar publicidade a quaisquer documentos de procedimentos em trâmite.

23. Por fim, sugere-se, tendo em vista a atuação do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério dos Direitos Humanos, conjuntamente a esta AGU, na defesa do Estado brasileiro perante o SIDH, que seja considerada a pertinência do encaminhamento a esses órgãos, para ciência, de cópia deste parecer.

À consideração superior.

Brasília, 26 de dezembro de 2017.

TAIZ MARRÃO BATISTA DA COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

DESPACHO:

Aprovo o **PARECER n. 00689/2017/PGU/AGU** por seus próprios fundamentos. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 27 de dezembro de 2017.

ANDREA VERGARA DA SILVA
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA SUBSTITUTA DE CONTROVÉRSIAS DE DIREITO INTERNACIONAL (CODIN/DAI)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00405034478201737 e da chave de acesso 35a01440

[1] Corte IDH. Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil. Sentença de 20 de outubro de 2016. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/Banco_de_imagens/Sentenca_Fazenda_Brasil_Verde.pdf.

Documento assinado eletronicamente por TAIZ MARRAO BATISTA DA COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 100584425 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TAIZ MARRAO BATISTA DA COSTA. Data e Hora: 02-01-2018 15:23. Número de Série: 13818242. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBV4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2450061>

2450061

Documento assinado eletronicamente por ANDREA VERGARA DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 100584425 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDREA VERGARA DA SILVA. Data e Hora: 27-12-2017 17:22. Número de Série: 2159763474036685574. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2450061>

2450061